

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Institucional	1
Corregedoria do MPF	2
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	8
Procuradoria da República no Estado do Acre	9
Procuradoria da República no Estado do Amapá	9
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	11
Procuradoria da República no Estado da Bahia	13
Procuradoria da República no Estado do Ceará	14
Procuradoria da República no Estado de Goiás	16
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	18
Procuradoria da República no Estado do Pará	18
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	44
Procuradoria da República no Estado do Paraná	44
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	45
Procuradoria da República no Estado do Piauí	48
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	49
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	51
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	52
Procuradoria da República no Estado de Roraima	53
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	54
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	54
Expediente	55

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 - ADITAMENTO.

Dia: 13/05/2026

Hora: 14 horas

Local: Auditório do Conselho Superior do MPF (Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República – SAF Sul, Quadra 4, Conj. C, Bl A, Cobertura – Brasília-DF) e Videoconferência

I – PAUTA DE REVISÃO - Inclusão na pauta desta sessão:

a) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

1)	Procedimento:	1.22.000.000730/2025-54 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
	Procurador Oficiante:	EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA AGUIAR
	Relator:	Dr(a) ROGERIO DE PAIVA NAVARRO - Distribuído em: 12 de mar. de 2026 16:08:15

b) RECURSOS DE ARQUIVAMENTO

2)	Procedimento:	JF-CPS-IP-5008694-26.2024.4.03.6105 - Eletrônico
	Origem:	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
	Procurador Oficiante:	DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
	Relator:	Dr(a) ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS - Distribuído em: 24 de abr. de 2026 15:28:39

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Presidente do CIMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Institui correição ordinária nos escritórios das Procuradorias da República no estado do Amapá.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II da Lei Complementar 75/1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI e §1º da Resolução CSMPF 100/2009, torna pública a realização de correição ordinária nos escritórios da Procuradoria da República no Amapá.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022/2027, especialmente a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência do corregedor-geral para, dentre outras atribuições, dirigir à Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os corregedores auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal (art. 63 da LC 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF 100/2009);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e autuação de representação em face de membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as unidades da instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP 54/2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 02/2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

RESOLVE

Art. 1º Designar os(as) corregedores(as) auxiliares Gustavo Pessanha Velloso, Ana Cristina Bandeira Lins, Oliveiros Guanais de Aguiar Filho, Leonardo Cardoso de Freitas e Francisco Machado Teixeira para, sob a presidência deste corregedor-geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária perante a Procuradoria da República no Amapá, a realizar-se no período de 8 a 12 de junho de 2026.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária serão observadas as orientações contidas no Provimento CMPF 2/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GHERSEL

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO 04 DE MAIO DE 2026.

Ao quarto dia do mês de maio do ano de 2026, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica a Sétima Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador, e do Doutor Oswaldo José Barbosa Silva, membro titular e da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, membro suplente. Justificada a ausência da Doutora Mônica Nicida Garcia, em virtude de férias. Foram objetos de deliberações:

001.	Expediente:	1.00.000.002798/2026-16 Eletrônico
	Relator:	Dr. Nívio de Freitas Silva Filho
	Ementa:	COORDENAÇÃO. OBSERVATÓRIO IBERO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS (OIEDH). COMPARTILHAMENTO DE INICIATIVAS INSTITUCIONAIS E COLETA DE INFORMAÇÕES. VINCULAÇÃO ÀS LINHAS ESTRATÉGICAS DA FEDERAÇÃO IBERO-AMERICANA DE OMBUDSPERSON (FIO). ENCAMINHAMENTO À PFDC E AO E-MAIL FORNECIDO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DA PFDC.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, tomou ciência das boas práticas informadas por suas estruturas de apoio em resposta à solicitação da PFDC para compartilhamento de iniciativas no âmbito do Observatório Ibero-americano de Educação e Direitos Humanos (OIEDH), vinculado à Federação Ibero-americana de Ombudsperson (FIO), nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Proceda-se à extração de cópia dos autos para remessa à PFDC e ao envio do conteúdo ao e-mail pfdc-internacional@mpf.mp.br, conforme solicitado. Após, archive-se.

002.	Expediente:	1.00.000.008998/2025-00 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
	Ementa:	COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. MINUTA DE PROVIMENTO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS. BLOQUEIO DE MATRÍCULAS E REGULAMENTAÇÃO NACIONAL. FRAGILIDADES DO CONTROLE REGISTRAL. PARECER DO COMITÊ TERRAS PÚBLICAS DA 1ª CCR/MPF. DIANTE DO PRAZO EXÍGUO CONCEDIDO (10 DIAS ÚTEIS) E DA URGÊNCIA DA MATÉRIA, VOTO, AD REFERENDUM DO COLEGIADO, PELO ACATAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES AO TEXTO DA MINUTA APRESENTADA E COMUNICAÇÃO IMEDIATA AO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO COLEGIADA.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, homologou a decisão ad referendum que aprovou as contribuições técnicas elaboradas pelo Comitê Terras Públicas da 1ª CCR/MPF à minuta de provimento do Conselho Nacional de Justiça sobre aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, ante a premência da questão e o prazo exíguo concedido (10 dias úteis), nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Ratifica-se o encaminhamento já realizado ao CNJ. Dê-se ciência ao Comitê Terras Públicas. Após, archive-se.

003.	Expediente:	1.00.000.003488/2026-19 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
	Ementa:	COORDENAÇÃO. SUGESTÕES TEMÁTICAS PARA O CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO - CIV 2026 (31º CONCURSO DE PROCURADOR E PROCURADORA DA REPÚBLICA). PROPOSTA DE CARÁTER INTRODUTÓRIO, PRÁTICO E TRANSVERSAL, VOLTADO À FORMAÇÃO INICIAL DE MEMBROS INGRESSANTES. SUGESTÕES APRESENTADAS: A) ATUAÇÃO PRÁTICA DO MPF NAS DEMANDAS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, JUDICIALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, NOTADAMENTE DIANTE DAS REGRAS FIXADAS NOS TEMAS 6 E 1234 DO STF; B) FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MPF NA DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NO PROGRAMA MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO (MPEDUC) E C) RESOLUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO CNMP MAIS RELEVANTES PARA A ATUAÇÃO DO MPF EM TEMAS RELACIONADOS À AUTOCOMPOSIÇÃO DE LITÍGIOS E PROCESSO ESTRUTURAL E ESTUDO DE CASOS. DIANTE DO PRAZO EXÍGUO CONCEDIDO (29/4/2026), MANIFESTO-ME, AD REFERENDUM DO COLEGIADO, PELO ACATAMENTO DAS SUGESTÕES APRESENTADAS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO COORDENADOR DO CIV 2026 COM URGÊNCIA. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, homologou a decisão ad referendum que aprovou as sugestões temáticas apresentadas para composição do conteúdo programático do Curso de Ingresso e Vitaliciamento - CIV 2026, ante o prazo exíguo concedido, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Ratifica-se o encaminhamento já realizado ao Coordenador do CIV 2026. Archive-se.

004.	Expediente:	1.00.000.002633/2026-44 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
	Ementa:	COORDENAÇÃO. 1. Pedido de designação dos Procuradores da República Leonardo Andrade Macedo e Cléber Eustáquio Neves, titulares, respectivamente, do 3º e do 1º Ofícios da Procuradoria da República no Município de Uberlândia/MG, para atuação perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia/MG, especificamente no âmbito do Comitê Gestor destinado ao acompanhamento e à fiscalização da sentença proferida nos autos do processo 5042003-07.2022.8.13.0702, voltada ao escopo de sanar a omissão estatal na prestação de atenção integral à saúde de pessoas com doenças raras. 2. O Vice-Procurador-Geral da República encaminhou o expediente à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins de manifestação acerca do pedido de designação. 3. Manifestação favorável desta 1ª CCR ao pleito. 4. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado. 5. Após deliberação colegiada, devolvam-se os autos ao Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República para as providências cabíveis.

	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, manifestou-se favoravelmente à designação dos Procuradores da República Leonardo Andrade Macedo e Cléber Eustáquio Neves, titulares, respectivamente, do 3º e do 1º Ofícios da Procuradoria da República no Município de Uberlândia/MG, para atuarem no Comitê Gestor destinado ao acompanhamento e à fiscalização da sentença proferida nos autos do processo 5042003-07.2022.8.13.0702, que trata da omissão estatal na prestação de atenção integral à saúde de pessoas com doenças raras, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vice-Procurador-Geral da República para as providências que entender cabíveis.
--	--------------	--

005.	Expediente:	1.00.000.003333/2026-82 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
	Ementa:	COORDENAÇÃO. CNMP. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP 23/2007 PARA INCLUIR O ART. 9º-B, COM O OBJETIVO DE DISCIPLINAR A OITIVA DOS INVESTIGADOS E A TENTATIVA DE SOLUÇÕES AUTOCOMPOSITIVAS NO ÂMBITO DO INQUÉRITO CIVIL. ENVIO PELO CNMP PARA MANIFESTAÇÃO DOS RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APERFEIÇOAMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CIÊNCIA E ACATAMENTO DA PROPOSTA. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA DE COORDENAÇÃO PARA DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO. AO FINAL, ARQUIVE-SE.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução CNMP nº 23/2007 para incluir o art. 9º-B, que disciplina a oitiva dos investigados e a tentativa de soluções autocompositivas no âmbito do inquérito civil, reconhecendo que a medida privilegia a resolução consensual de conflitos e atende ao propósito de atuação ministerial eficiente e resolutiva na defesa da ordem jurídica, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Dê-se ciência à Assessoria Jurídica Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral da República para encaminhamento da manifestação ao CNMP. Após, archive-se.

006.	Expediente:	PGR-00103928/2026 - Eletrônico
	Relator:	Dr. Oswaldo José Barbosa Silva
	Ementa:	Coordenação. Estruturas Colegiadas de Apoio. Proposta de atualização das Orientações de trabalho das Estruturas Colegiadas de Apoio da 1ª CCR, em razão da alteração promovida pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 9/2026, com vistas ao alinhamento ao novo modelo de Planejamento Temático da 1ª CCR, à instituição de lógica de priorização e execução sequencial das ações, ao reforço de entregas mensuráveis, à sistematização das atribuições da assessoria, à adequação de prazos e marcos temporais e à consolidação de diretrizes de atuação estruturante baseada em dados.
	Deliberação:	O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, aprovou a atualização das Orientações de Trabalho das Estruturas Colegiadas de Apoio Técnico e Finalístico da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos grupos com foco em entregas efetivas, mensuráveis e alinhadas ao Planejamento Temático da Câmara, em consonância com as práticas de governança e planejamento estratégico institucional, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Após assinatura e publicação do documento pelo Coordenador da 1ª CCR, dê-se ciência aos integrantes das estruturas colegiadas de apoio da 1ª Câmara, bem como divulgue-se por meio da Secom. Após, archive-se.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR/MPF

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA
Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ORIENTAÇÃO 1ª CÂMARA/MPF Nº 1, DE 1º DE MAIO DE 2026.

SOLICITANTE	Coordenação da 1ª Câmara
EMENTA	Orientação de Trabalho destinada às Estruturas Colegiadas de Apoio Técnico e Finalístico da 1ª Câmara

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
Planejamento Estratégico do MPF	1
Objetivos Estratégicos (Portaria PGR/MPF nº 843, de 18/10/2024)	1
2. ORIENTAÇÕES	3
Orientação 01 - Atualização da composição das estruturas colegiadas.....	3
Orientação 02 - Reunião inaugural e Plano de Trabalho	3
Orientação 03 - Entrega de objeto de atuação mensurável.....	4
Orientação 04 - Parâmetros para a realização de reuniões das estruturas colegiadas	5
Orientação 05 - Atendimento da assessoria da 1ª CCR	6
Orientação 06- Atribuições dos membros integrantes das estruturas colegiadas.....	7
Orientação 07 - Alterações nas estruturas colegiadas	7
Orientação 08 - Disponibilidade Orçamentária da 1ªCCR	8
Orientação 09 - Roteiro de atuação.....	8
Orientação 10 - Gerenciamento da página da intranet da 1ª CCR.....	8
Orientação 11 - Atuação voltada para a celebração de termos de cooperação, parcerias e afins	9
Orientação 12 - Diagrama de prazos importantes.....	9
3. CONCLUSÃO	10

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Orientação às Estruturas Colegiadas da 1ª CCR acerca do fluxo e funcionamento das atividades, aplicando-se, no que couber, ao MPEduc, visto que se trata de um programa com metodologia definida.

As prioridades de atuação para o exercício, em consonância com a capacidade operacional da assessoria, são definidas com base no Planejamento Temático da 1ª Câmara, cuja análise das proposições de atuação temática demonstra um conjunto expressivo de iniciativas, abrangendo demandas decorrentes de exigências institucionais, frentes de trabalho em andamento e deliberações consolidadas em sessões.

A nova metodologia de estruturação do Planejamento Temático foi aprovada pelo Colegiado da 1ª CCR em agosto de 2025 (PGR-00295835/2025) e, a cada ano, norteará os critérios de condução das atividades de coordenação das estruturas colegiadas da Câmara. Esse modelo estabelece diretrizes estratégicas fundamentais para orientar a atuação das estruturas colegiadas, focando em entregas efetivas e na otimização da capacidade operacional, alinhadas às diretrizes institucionais e às práticas de governança e planejamento estratégico.

Planejamento Estratégico do MPF

A presente Orientação de Trabalho está em consonância com as diretrizes institucionais estratégicas atualmente vigentes e asseguram que as propostas de atuação da 1ª Câmara permaneçam alinhadas aos objetivos constantes do planejamento estratégico do MPF.

Objetivos Estratégicos (Portaria PGR/MPF nº 843, de 18/10/2024)**I - Sociedade:**

- OE 1 - Apresentar resultados transparentes para a sociedade em linguagem acessível:

- Promover medidas para ampliar a oferta de ensino em período integral, proporcionando aos alunos uma educação mais completa e abrangente (1ªCCR).

- OE 2 - Contribuir para a pacificação de conflitos e priorizar a atuação resolutiva:

- Criar mecanismos eficientes para monitorar a aplicação dos recursos destinados à educação, garantindo que sejam utilizados de forma adequada e eficaz.

- Promover a cooperação entre os MPs visando ao intercâmbio de iniciativas de inovação.

II - Processos Internos:

- OE 3 - Promover a integração nacional, consolidando a atuação coordenada:

- Promover o compartilhamento das ferramentas desenvolvidas pelos órgãos de controle, como Painéis de Business Intelligence (BI), para facilitar a atuação das instituições de controle, como Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícia e a sociedade em geral.

- Fomentar a obtenção de dados e informações relevantes, buscando cooperação técnica com outros órgãos, como Tribunais de Contas (TCs) e Ministérios/Secretarias etc.

- Promover a cooperação entre os MPs visando ao intercâmbio de iniciativas de inovação.

- OE 4 - Garantir processos eficientes com regras negociais disseminadas:

- Promover uma atuação resolutiva e planejada baseada em dados e evidências, com o uso da tecnologia.

- OE 5 - Viabilizar a transformação digital:

- Promover o compartilhamento das ferramentas desenvolvidas pelos órgãos de controle, como Painéis de Business Intelligence (BI), para facilitar a atuação das instituições de controle, como Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícia e a sociedade em geral.
- Desenvolvimento de solução tecnológica possível de ser acessada por computador (desktop), dispositivos móveis (tablets e celulares) com o objetivo de acompanhar execução de recursos Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

III - Pessoas e Recursos:

- OE 6 - Consolidar a gestão por competências.
- OE 7 - Incentivar ambiente de trabalho seguro, saudável e sustentável.

2. ORIENTAÇÕES

Orientação 01 - Atualização da composição das estruturas colegiadas

I. Considerando a necessidade de oportunizar a participação dos membros do MPF nas iniciativas de coordenação da 1ªCCR, o Colegiado avaliará a relação de membros que não apresentaram atividades ao longo do ano e procederá à recomposição do grupo a partir de edital a ser publicado em data oportuna.

II. Sugere-se que o membro participe de apenas 01 (um) grupo, a fim de não onerar suas atividades. Serão apreciados, caso a caso, as situações em que há a participação de um mesmo membro em mais de uma estrutura.

Orientação 02 - Reunião inaugural e Plano de Trabalho

I. Sugere-se que a reunião inaugural de cada estrutura colegiada ocorra até o dia 05 de fevereiro, preferencialmente na modalidade virtual.

II. A referida reunião objetiva o detalhamento do Plano de Trabalho, em observância às prioridades aprovadas pelo Colegiado em seu Planejamento Temático. O documento deverá especificar as metas, os resultados esperados e as propostas de atuação, com a devida indicação de responsáveis, cronogramas de execução e o respectivo objeto de entrega de cada meta.

III. À assessoria de coordenação compete a disponibilização da minuta do Plano de Trabalho, seguindo o modelo padronizado pela Câmara. Caberá aos membros integrantes das estruturas colegiadas o preenchimento qualificado e o detalhamento técnico de cada campo.

IV. O prazo para a entrega do Plano de Trabalho ao Colegiado é até o dia 15 de fevereiro. Em caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo, caberá ao coordenador da estrutura apresentar justificativa fundamentada

V. O Plano de Trabalho deve pautar-se pela priorização das ações estabelecidas no Planejamento Temático da Câmara em cada iniciativa. A inserção de proposições de novas frentes de trabalho é permitida, desde que possuam objeto de entrega claro e definido, sejam compatíveis com a capacidade operacional da Câmara e observem, prioritariamente, as demandas consolidadas pelo Colegiado.

VI. As novas metas propostas serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado, que poderá indeferir sua execução para o exercício vigente ou solicitar adequações e/ou alterações de prazos ou responsáveis, visando atender aos interesses estratégicos institucionais e aos objetivos da Câmara.

VII. No caso de múltiplas frentes de atuação, é necessária a definição de prioridades, com fixação de prazos para condução e conclusão das atividades. O início de novas frentes pressupõe, prioritariamente, a conclusão das já iniciadas, de modo a otimizar as entregas e evitar o desdobramento de ações cujo horizonte de execução possa se tornar incompatível quando somado às atividades já em curso.

VIII. O Colegiado avaliará o Plano de Trabalho, entre outros aspectos, quanto à compatibilidade entre a capacidade operacional e o volume de ações propostas, de modo a assegurar que grupos com maior amplitude de atividades adotem estratégia adequada de execução ao longo do tempo, com adequado escalonamento, se necessário.

Orientação 03 - Entrega de objeto de atuação mensurável

Com o objetivo de racionalizar os trabalhos e conferir efetividade às iniciativas de coordenação, bem como motivar que a condução dos trabalhos sejam direcionados para entregas mensuráveis, cabe a cada iniciativa de coordenação:

I. Atender as prioridades definidas pelo Colegiado no Planejamento Temático, as quais deverão ser objeto de entrega ao final do ano;

II. Estabelecer etapas bem definidas para a consolidação das metas;

III. A entrega presume um produto mensurável, objeto de atuação (ex: relatório de atuação, manual, nota técnica, modelos de recomendação, ação civil pública e termo de ajustamento de conduta, sistemas informatizados, capacitação, termos de cooperação, ação coordenada, propostas de anteprojetos de lei, entre outros);

IV. Caso o grupo não efetue a entrega prioritária, cabe ao coordenador registrar justificativa fundamentada, a qual será submetida ao colegiado da 1ªCCR.

Orientação 04 - Parâmetros para a realização de reuniões das estruturas colegiadas

I. As reuniões das estruturas colegiadas serão realizadas, preferencialmente, no horário de expediente do MPF, das 12h às 19h, para que possam ser acompanhadas pela assessoria.

II. Cada assessora de coordenação organizará e acompanhará até 02 reuniões por semana, considerando a necessidade de tempo para preparação, bem como as providências de encaminhamento geradas por cada reunião;

III. Sugere-se aos grupos antecipar-se quanto ao calendário de reuniões, considerando que os pedidos de agendamento serão atendidos por ordem de solicitação;

IV. O agendamento deve ser solicitado à respectiva assessora do tema com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ocasião em que serão observadas a disponibilidade de agenda e o parâmetro do item I;

V. Pedido de agendamento de reunião em caráter de urgência será avaliado pela secretaria executiva da Câmara, que observará o critério de disponibilidade de agenda da assessoria e a relevância do tema, devendo levar à apreciação do coordenador da Câmara quando for necessário preterir atividades em curso para atender à demanda;

VI. A assessoria da Câmara realizará o agendamento da reunião, encaminhando o link da reunião, contendo a pauta definida pelo grupo, dados de realização (local e horário) e lista de participantes;

VII. Acerca da elaboração da ata (memória da reunião):

a) caberá aos membros do grupo, no formato de rodízio ou conforme previsão contida no Plano de Trabalho, a confecção da minuta da ata, e a definição dos encaminhamentos da reunião.

b) a assessoria da 1ª CCR poderá inserir o resumo disponibilizado pela ferramenta de IA do zoom, caso o membro solicite, e este fará os devidos ajustes.

c) após a assinatura pelo membro responsável, a assessoria realizará a juntada da ata no procedimento respectivo e realizará os encaminhamentos que lhe forem definidos, adotando as providências de controle de prazo e prosseguimento das tarefas para a correta execução das demandas.

Orientação 05 - Atendimento da assessoria da 1ª CCR

I. Compete à assessoria da 1ª CCR:

- a) colaborar, no que couber, com a realização de eventos;
- b) agendar e preparar as reuniões presenciais e virtuais, produzindo as respectivas pautas, com a indicação do local e horário, assuntos a serem tratados e lista de participantes;
- c) auxiliar administrativamente os membros na adoção das providências necessárias ao cumprimento dos encaminhamentos de reuniões ou de atividades de outra natureza, bem como proceder ao controle de prazos para a adequada execução das demandas;
- d) registrar no sistema único os documentos produzidos pelos membros da estrutura;
- e) acompanhar o registro periódico das atividades realizadas pelas estruturas colegiadas de apoio, em sistema próprio, de modo a manter os dados atualizados;
- f) realizar o primeiro atendimento das demandas recebidas via Zoom, e-mail e telefone, encaminhando aos integrantes aquelas de maior complexidade ou que necessite de resposta técnica do grupo;
- g) registrar as atividades realizadas pelo grupo no Sistema de Gestão dos Grupos de Trabalho;
- h) disponibilizar relatório textual de atividades do grupo à Câmara, quando solicitado, e auxiliar na elaboração de relatório anual para fins de correções, fornecendo as informações necessárias.

II. Solicitações, comunicações e a execução de tarefas pela assessoria da 1ª CCR devem ser realizadas das 12h às 19h, exceto em casos de reunião presencial realizada em Brasília, que serão previamente agendadas. Fica a critério da assessoria a dinâmica de atendimentos fora do horário de expediente, observando a urgência do caso.

Orientação 06- Atribuições dos membros integrantes das estruturas colegiadas

No âmbito das estruturas colegiadas, devem ser realizadas as seguintes atividades, além das previstas na Portaria 1ª CCR/MPF nº 9, de 10 de março de 2026:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do seu grupo observando as disposições constantes nesta Orientação de Trabalho e as definições do Planejamento Temático da Câmara, no prazo previsto.
- II. Elaborar os documentos das atividades do grupo, como: atas, ofícios, despachos, roteiro de atuação, notas técnicas, pareceres, informações, entre outros;
- III. Propor a realização de reuniões, definindo a pauta, participantes e o membro que ficará responsável por registrar as principais considerações no decorrer da discussão. Sugere-se que a ata seja revisada e assinada em até sete dias para juntada ao procedimento respectivo, visto que o transcorrer do tempo pode dificultar o processo de rememorar o que foi discutido;
- VI. Elaborar apresentações de eventos, seminários e reuniões que venha a participar, podendo solicitar auxílio da assessoria para disponibilizar modelos de recursos visuais relacionados à identidade visual da 1ªCCR e informações acerca das atividades do respectivo grupo.
- VII. Observar os prazos previstos no Plano de Trabalho para controle da execução das atividades previstas para cada meta e a entrega dos objetos definidos.

VIII. Elaborar, até o dia 31 de outubro, o relatório de atividades para prestação de contas anual ao Colegiado da 1ªCCR, com apoio da assessoria, com base nos dados fornecidos pelo Sistema de Gestão de Grupos de Trabalho.

Orientação 07 - Alterações nas estruturas colegiadas

I. Eventuais alterações no Plano de Trabalho e na composição dos grupos deverão ser objeto de pedido por meio de ofício, a ser apreciado pelo Colegiado da 1ª CCR.

Orientação 08 - Disponibilidade Orçamentária da 1ªCCR

I. Ações com custo orçamentário, ainda que aprovada no Plano de Trabalho, estão condicionadas à disponibilidade orçamentária do exercício.

II. Considerando que a aprovação do Plano pode ser anterior ao período (março) em que a Administração, costumeiramente, informa o referencial monetário, a 1ª CCR dará conhecimento até o final do mês de abril acerca da viabilidade de executar as atividades que possuem previsão de despesa.

Orientação 09 - Roteiro de atuação

I. Como parte dos objetivos de cada estrutura colegiada, sugere-se que o grupo considere a atualização de roteiro de atuação existente.

II. Sugestão de elaboração de roteiro de atuação pelos grupos que não possuem, nos casos em que for cabível ao objeto de trabalho dos grupos. Algumas etapas são importantes na formulação de um roteiro de atuação:

- a) Conhecimento da área de atuação, com panorama sintético e identificação das políticas públicas, dos gestores e atores do processo;
- b) Mostrar o que é conhecido da situação problema a ser examinada;
- c) Organizar a documentação relativa ao assunto;
- d) Estruturar a abordagem a ser feita mediante fontes de informações, sistemas existentes, formulários, visitas presenciais e outros meios para discussão com a sociedade, em busca do equacionamento do problema enfrentado.

Orientação 10 - Gerenciamento da página da intranet da 1ª CCR

I. Por meio do apoio da assessoria, gerenciar a página da intranet do grupo (localizada na página da 1ªCCR), fornecendo os subsídios necessários para manutenção atualizada das informações da temática.

II. O portal deverá conter modelos, dados sobre atuação do grupo, links úteis, informações pertinentes, acessos a sistemas e bases de dados. Propor, se for o caso, a implementação de novas funcionalidades à página a partir dos achados do grupo. Contando, em todas as etapas, com o auxílio da 1ª CCR.

Orientação 11 - Atuação voltada para a celebração de termos de cooperação, parcerias e afins

I. Priorizar a atuação integrada com órgãos de controle e entidades de interesse, especialmente com foco em dados diagnósticos, transparência e resolutividade:

- a) Identificar termos de cooperação, parcerias e afins existentes ou passíveis de celebração;
- b) Propor a formalização de novos acordos ou a renovação dos termos vencidos ou próximos a vencer.

Orientação 12 - Diagrama de prazos importantes



CONCLUSÃO

A presente Orientação de Trabalho estabelece diretrizes para a atuação das estruturas colegiadas de apoio da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com foco na obtenção de resultados concretos, mensuráveis e socialmente relevantes. As atividades dos grupos são desenvolvidas de forma integrada e coordenada, com priorização de temas de maior relevância e impacto, em consonância com o Planejamento Temático e as deliberações do Colegiado.

A condução dos trabalhos observa as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente a Recomendação CNMP nº 54/2017, que institui a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, bem como as Recomendações de Caráter Geral nº 5/2025 e nº 6/2025, que tratam, respectivamente, da atuação em processos estruturais e da priorização da defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A Metodologia de Planejamento Anual da 1ª CCR configura instrumento central de gestão, orientando a definição de metas, responsáveis, prazos e objetos de entrega, em compatibilidade com a capacidade operacional disponível. As iniciativas são direcionadas à produção de resultados aplicáveis, não se recomendando a condução de atividades sem objeto definido.

A priorização estabelecida pelo Colegiado orienta a organização dos trabalhos, evitando a dispersão de esforços. Nesse contexto, privilegia-se a conclusão das metas definidas, com abertura de novas frentes de atuação de forma progressiva, conforme a finalização das ações previamente estabelecidas.

Sempre que cabível, deve-se adotar abordagem estruturante, voltada ao enfrentamento de causas sistêmicas, com base em dados e evidências, orientada à implementação de soluções replicáveis. Também se estimula a adoção de estratégias resolutivas e, quando possível, de soluções consensuais e preventivas.

As orientações ora estabelecidas contribuem para uma atuação mais estratégica, coordenada e eficiente, alinhada às prioridades institucionais e comprometida com a entrega de resultados efetivos à sociedade.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR/MPF

OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

MÔNICA NICIDA GARCIA
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 29, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/DRH n. 1897/2025, recebido em 05 de maio de 2026).

RESOLVE:

Indicar, com eficácia a contar de 1º de maio de 2026, o Promotor de Justiça PABLO RICARDO CAMPOS DOS REIS para atuar junto à 255ª Promotoria Eleitoral, situada em Carapebus/Quissamã.

Publique-se no DMPF-e.

FLÁVIO PAIXÃO DE MOURA JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2026.

MPF/PRAC/GABPR4

O PROCURADOR DA REPÚBLICA TITULAR DO 4º OFÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993 e pelas Resoluções nas Resoluções de nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal:

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição da República e o art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Preparatório nº 1.10.000.000780/2025-52, instaurado para apurar a regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Estado do Acre por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 026/2012, o qual teve por objeto ações de qualificação social e profissional, de forma integrada com as demais ações do Programa Seguro-Desemprego, que integram a rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil - IC, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

Inquérito Civil instaurado para apurar a regular aplicação dos recursos repassados pela União ao Estado do Acre por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 026/2012, o qual teve por objeto ações de qualificação social e profissional, de forma integrada com as demais ações do Programa Seguro-Desemprego, que integram a rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Registre-se. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive para efeito de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

A designação de secretário ocorrerá através de ferramenta eletrônica própria, no Sistema Único.

Como diligência, determino a reiteração do Ofício nº 12/2026-MPF/PRAC/GABPR4, expedido à Procuradora-Geral do Estado do Acre, uma vez que transcorrido o prazo sem resposta.

FERNANDO JOSE PIAZENSKI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Portaria nº 49 para instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a incumbência prevista no art. 6º, XIV, f, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público;
- o disposto na Resolução nº 174, de 4 de julho 2017 e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985;
- considerando o Despacho 4334/2026 (PR-AP-00012177/2026)

RESOLVE, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP n. 174 de 2017, INSTAURAR Procedimento de Acompanhamento, com o seguinte objeto:

"Acompanhar os estudos destinados à resolução das demandas estruturais afetas às TIs do Tumucumaque e do Rio Paru d'Este, relacionados ao processo n. 1018749- 55.2024.4.01.3100."

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 6ª CCR.

PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de apurar a suposta ausência de energia elétrica nas Comunidades do “Vai Quem Quer/Milagre de Jesus” e do “Tabaco”, localizadas na Reserva Biológica do Lago Piratuba, no município de Cutias/AP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e a possibilidade de utilização de instrumentos requisitórios mais coercitivos para o esclarecimento célere da demanda;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade da realização de diligências complementares;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000561/2025-07 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de “Apurar a eventual omissão da concessionária CEA Equatorial quanto ao fornecimento de energia elétrica às comunidades “Vai Quem Quer/Milagre de Jesus” e “Tabaco”, localizadas na Reserva Biológica do Lago Piratuba, município de Cutias/AP”.

Ficam, desde logo, determinadas as seguintes providências:

(i) a autuação da presente portaria e Inquérito Civil que a acompanha; e

(ii) os registros de praxe e a publicação da presente portaria, bem como de todos os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 CSMPF (após a alteração implementada pela Resolução nº 106/2010), no tocante à publicidade dos atos.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador da República

PORTARIA Nº 52, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Portaria nº 52 para instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, XIV, f, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público;

d) o disposto na Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público; e na Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985;

e) considerando o Despacho 4353/2026 (PR-AP-00012240/2026);

RESOLVE, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP n. 174 de 2017, INSTAURAR Procedimento de Acompanhamento, com o seguinte objeto:

“Acompanhar a efetiva implementação das medidas informadas pela SESA e pela direção do Hospital Regional de Porto Grande, destinadas ao aperfeiçoamento do atendimento prestado aos pacientes indígenas Wajãpi na unidade hospitalar, especialmente no tocante ao direito de acompanhante, à observância das especificidades culturais, à melhoria da comunicação intercultural, à qualificação da assistência obstétrica e à adequação dos fluxos assistenciais.”

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 6ª CCR.

PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Ref.: 1.12.000.000586/2025-01. Ementa: TUTELA COLETIVA. PATRIMÔNIO PÚBLICO E SEGURANÇA VIÁRIA. INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAPÁ. APURAÇÃO DE DANOS ÀS PONTES POR EXCESSO DE PESO. AUTUAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO a informação, advinda da Superintendência Regional do DNIT do Amapá, dando conta de que foram identificadas as 14 pontes federais mais afetadas pelo tráfego de veículos com excesso de peso no trecho oeste da BR-210/AP (doc. 23);

CONSIDERANDO a informação, advinda da Superintendência Regional do DNIT do Amapá, de que “a época de maior incidência de tráfego com excesso de peso corresponde ao verão amazônico, entre meados de agosto e final de novembro, período em que a melhoria das condições de trafegabilidade favorece significativo aumento do fluxo de veículos pesados, especialmente para transporte de minério proveniente de operações no Distrito do Cupixi e no Município de Serra do Navio” (doc. 23);

CONSIDERANDO que o período informado acima se aproxima, possibilitando a articulação de uma operação em conjunto dos órgãos fiscalizadores com o intuito de prevenir e reprimir o tráfego de veículos com excesso de peso noticiado nas regiões informadas;

CONSIDERANDO que os fatos veiculados neste procedimento são indícios de dano ao pavimento de rodovias federais, à concorrência e à segurança viária;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação deste Procedimento Preparatório e a necessidade da realização de novas diligências para o deslinde do feito; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto “apurar o impacto do transporte de cargas com excesso de peso na deterioração e inutilização das pontes federais no estado do Amapá, bem como as responsabilidades envolvidas e medidas para a reparação e prevenção desses danos”;

Ficam, desde logo, determinadas as seguintes providências:

- 1) a autuação da presente portaria e do Inquérito Civil que a acompanha; e
 - 2) os registros de praxe, a publicação da presente portaria, e o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 CSMPE, no tocante à publicidade dos atos.
- Cumpra-se.

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, 6º e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001596/2025-18 foi instaurado a partir de ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região (MPT), que noticiou contradição administrativa no âmbito da Marinha do Brasil envolvendo a balsa "CARAUARI 2022" que explodiu no dia 12/09/2020, no município de Itamarati/AM, resultando no óbito de dois trabalhadores.

CONSIDERANDO que, no transcorrer das investigações preliminares, foi reunido lastro probatório mínimo para a instauração de procedimento investigatório civil;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por intermédio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por OBJETO "Apurar eventuais irregularidades administrativas, infrações disciplinares e possíveis outros ilícitos decorrentes da emissão indevida da Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo pela Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), em 30/07/2020, em favor da balsa "CARAUARI 2022", mediante a utilização de número de inscrição cancelado (0211011312), bem como apurar a omissão na persecução disciplinar dos fatos pela Marinha do Brasil".

Como consequência da instauração, e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução,

DETERMINO:

- 1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente expediente à COJUD;
- 2 – Após, cumpra-se a diligência do despacho que determinou a instauração do presente Inquérito Civil.

THIAGO COELHO SACCHETTO
Procurador da República

PORTARIA PRDC/PRAM Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - que regulamenta o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e os arts. 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo, além de outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos dos dispositivos normativos citados, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Despacho PR-AM-00033294/2026, que determinou a instauração de Procedimento de Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas;

RESOLVE, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, instaurar Procedimento Administrativo com o escopo de “acompanhar a implementação de cotas raciais nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Estado do Amazonas e seus municípios”, designando-se as seguintes providências:

- I – Autue-se na categoria de procedimento administrativo, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

- II - Publique-se a Portaria nos termos do art 4º, VI, da Res. nº 23/2007 do CNMP c/c o art. 9º da Res. nº 174/2017 do CNMP;
III – Proceda-se à devida classificação do presente procedimento, vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;
IV – Após, cumpram-se todas as diligências do despacho que determinou a instauração deste procedimento.

IGOR JORDÃO ALVES
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 15/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Converte a Notícia de Fato 1.13.001.000012/2026-68 em Inquérito Civil, visando apurar o atendimento às normas de acessibilidade, com base na NBR9050, pelas instalações da Coordenação Regional do Vale do Javari (FUNAI) em Atalaia do Norte.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta Procuradoria da República, da Notícia de Fato nº 1.13.001.000012/2026-68, autuada para apurar o atendimento às normas de acessibilidade (NBR 9050) pelas instalações da Coordenação Regional do Vale do Javari (FUNAI) em Atalaia do Norte;

CONSIDERANDO que a FUNAI informou que o imóvel locado (Contrato nº 188/2024) apresenta apenas condições parciais de acessibilidade, carecendo de banheiros adaptados, elevadores ou plataformas;

CONSIDERANDO que a NBR 9050 possui força de lei por meio do Decreto nº 5.296/2004 e que o fato de o imóvel ser locado não exime a Administração Pública do dever de assegurar a acessibilidade;

CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta MGI/MDHC nº 45, de julho de 2024, que estabeleceu o prazo de 18 meses para a conclusão de adaptações de acessibilidade em órgãos federais;

CONSIDERANDO que a omissão em oferecer acessibilidade pode configurar discriminação e ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que autorize a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil visando apurar o atendimento às normas de acessibilidade, com base na NBR9050, pelas instalações da Coordenação Regional do Vale do Javari (FUNAI) em Atalaia do Norte.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido inquérito civil;
- 4) O cumprimento das determinações contidas na decisão PRM-TAB-AM-00003593/2026.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 16/2ºOFÍCIO/PRM/TAB, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Converte a Notícia de Fato 1.13.001.000025/2026-37 em Inquérito Civil, visando apurar o atendimento às normas de acessibilidade, com base na NBR9050, pelas instalações da Universidade Federal do Amazonas em Benjamin Constant.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a acessibilidade em prédios públicos é um dever jurídico imposto pela Constituição da República, pela Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou a Notícia de Fato 1.13.001.000025/2026-37 para apurar o atendimento às normas de acessibilidade (NBR 9050) nas instalações da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) em Benjamin Constant;

CONSIDERANDO o laudo técnico apresentado pelo Instituto de Natureza e Cultura (INC/UFAM), o qual aponta que a instituição possui apenas aproximadamente 30% de acessibilidade em seus espaços de uso coletivo e nenhuma infraestrutura para deficiência auditiva;

CONSIDERANDO que o descumprimento dos parâmetros da NBR 9050 e do Decreto nº 5.296/2004 configura um ambiente segregador e fere o princípio da isonomia e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido pela Portaria Conjunta MGI/MDHC nº 45 para adaptações de acessibilidade em órgãos federais expirou em janeiro de 2026 sem o devido cumprimento pela Instituição;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é o instrumento próprio da atividade fim destinado apurar fato que autorize a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil visando apurar o atendimento às normas de acessibilidade, com base na NBR9050, pelas instalações da Universidade Federal do Amazonas em Benjamin Constant.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido inquérito civil;
- 4) O cumprimento das determinações contidas na decisão PRM-TAB-AM-00003576/2026.

GUSTAVO GALVÃO BORNER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.14.000.002453/2025-96. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaura Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades na manutenção do imóvel situado na Rua dos Adôbes, nº 05, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico";

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, segundo o qual: "Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que o prazo acima assinalado já expirou, e que diligências ainda se fazem necessárias para conclusão das investigações e deliberação acerca de eventual ajuizamento de ação civil pública ou promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO os elementos constantes nos presentes autos, bem como a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial,

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.14.000.002453/2025-96 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar as questões mencionadas, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Reiterem-se os Ofícios n.º 150/2026-18ºOF/BA-VCGPV e n.º 151/2026-18ºOF/BA-VCGPV, haja vista não ter sido recepcionada, por esta Procuradoria, resposta aos mesmos.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA 15º OTC Nº 8, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Notícia de Fato 1.14.000.000943/2026-39. Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento com vistas a monitorar a continuidade do cumprimento da Recomendação nº 11/2025, expedida para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no intuito de assegurar a suficiência e o funcionamento dos mecanismos de segurança atrelados ao prédio onde funcionava a antiga sede da referida empresa pública em Salvador/Ba.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II "d", V "a", e 6º, inciso VII, "a" e "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a autuação da Notícia de Fato nº 1.14.000.000943/2026-39 se deu por desdobramento da apuração envidada nos autos do PP 1.14.000.002374/2025-85, cujo arquivamento indicou a necessidade de continuar a acompanhar as providências adotadas pela ECT para preservar a integridade do imóvel onde funcionava a sua antiga sede em Salvador/BA.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público e as entidades que o integre, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal e nas normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar diligências no sentido de promover o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.14.000.000943/2026-39, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, determinando as seguintes providências:

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação;

2. Altere-se o objeto presente na capa deste procedimento para a ementa contida no início desta Portaria;

3. Acautelem-se os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais deverá ser expedido um ofício à ECT, requisitando que informe a quantidade de vigilantes designados para monitorar a integridade do prédio onde funcionava a sua antiga sede no bairro da Pituba, bem como as outras medidas ainda vigentes e destinadas à preservação do imóvel.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o artigo 5º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente, patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO que é necessário apurar a regularidade ambiental e no licenciamento de obras de infraestrutura (estradas) realizadas pela concessionária dentro da unidade de conservação do Parque Nacional de Jericoacoara (PNJ).

CONSIDERANDO o apensamento do Procedimento Preparatório 1.15.000.000604/2025-34 cujo objeto também visava acompanhar ações de controle ambiental e regularidade administrativa na mesma unidade.

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório no 1.15.000.000107/2025-36 e a finalização do seu prazo;

CONSIDERANDO que os fatos apresentados suscitam a necessidade de maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 4º da Resolução CSMFP no 87/2010;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório no 1.15.000.000107/2025-36 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria acompanhado do referido procedimento, assinalando como ementa do Inquérito Civil: "Acompanhar licenciamento de obras de infraestrutura (estradas) realizadas por concessionária dentro da unidade de conservação do Parque Nacional de Jericoacoara (PNJ), bem como acompanhar ações de controle ambiental e regularidade administrativa na mesma unidade..

2. Comunicação à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente inquérito civil, bem como sua publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial;

3. Após, voltem conclusos para deliberações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA PRE/CE Nº 289, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 240/2026/SEGE/PJG, resolve:

DESIGNAR o Promotor BRENO RANGEL NUNES DA COSTA, titular da 102ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza, para funcionar como Promotor Eleitoral da 001ª Zona (Fortaleza), no período de 06/05/2026 a 15/05/2026, em face das férias do Promotor DANIEL ISÍDIO DE ALMEIDA JÚNIOR.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 290, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 241/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PAULO HILARIO ARAGAO MONT ALVERNE, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu, para funcionar como Promotor Eleitoral da 060ª Zona (Acopiara), no período de 01/05/2026 a 15/05/2026, em face das férias do Promotor LÍVIO ARAUJO BRITO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 291, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 242/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FLÁVIO CORTE PINHEIRO DE SOUSA, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 026ª Zona (Milagres), no período de 04/05/2026 a 29/05/2026, em face das férias da Promotora THAÍS MOUTELÍK AGUIAR DE AZEVEDO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 292, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 243/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor THIAGO MARQUES VIEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato, para funcionar como Promotor Eleitoral da 027ª Zona (Crato), no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em face das férias do Promotor CLEYTON BANTIM DA CRUZ.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 293, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 244/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FRANCISCO JARDELINO NASCIMENTO DE AZEVEDO, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu, para funcionar como Promotor Eleitoral da 043ª Zona (Jucás), no período de 04/05/2026 a 02/06/2026, em face das férias do Promotor JORGE LUIZ GUEDES GRANJEIRO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 294, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 245/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor SAUL CARDOSO ONOFRE DE ALENCAR, titular da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 069ª Zona (Aurora), no período de 04/05/2026 a 15/05/2026, em face das férias da Promotora GEISYANE BARBOSA DO PRADO.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 295, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 246/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RAMON BRITO CAVALCANTE, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo Santo, para funcionar como Promotor Eleitoral da 070ª Zona (Brejo Santo), no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em face das férias do Promotor EDIMAR EDSON MENDES RODRIGUES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 296, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 249/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 105ª Zona (Capistrano), no período de 04/05/2026 a 13/05/2026, em face das férias da Promotora JULIANA GONCALVES DE LIMA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 297, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 250/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor ANDRÉ LUIS TABOSA DE OLIVEIRA, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, para funcionar como Promotor Eleitoral da 105ª Zona (Capistrano), no período de 14/05/2026 a 23/05/2026, em face das férias da Promotora JULIANA GONCALVES DE LIMA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 298, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 251/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PAULO DE QUEIROZ MAGALHÃES VITORIANO NOBRE, titular da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, para funcionar como Promotor Eleitoral da 111ª Zona (Caridade), no período de 04/05/2026 a 23/05/2026, em face das férias da Promotora REGINA MARIANA ARAUJO ERMEL DE OLIVEIRA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Autos nº 1.18.000.000879/2026-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que o governo federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Lei n. 14.719/23, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o governo federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Goiás, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução

de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigos 8º, inciso II, 9º e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a educação deve ser ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar (art. 206, VII, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de retomada das obras paralisadas/inacabadas na área de educação básica,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a retomada da obra de id. 33152 (Quadra Escolar Coberta com Vestiário), referente ao Termo de Compromisso/Convênio 4190/2013, localizada no Município de Cezarina/GO, vinculado ao 18º Ofício da Procuradoria da República em Goiás.

Art. 2º Determinar o sobrestamento deste procedimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de aguardar a evolução da execução da obra retomada.

Art. 3º Determinar que, decorrido o prazo acima, façam nova conclusão dos autos, a fim de verificar o avanço da execução do projeto e, se necessário, requisitar informações a quem de direito.

Registre-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Autos nº 1.18.000.000877/2026-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que o governo federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Lei n. 14.719/23, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026;

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o governo federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Goiás, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV, da CF/88);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil”, em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (artigos 8º, inciso II, 9º e 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a educação deve ser ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar (art. 206, VII, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de retomada das obras paralisadas-inacabadas na área de educação básica,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a retomada da obra de id 1001802 (Creche Pré-Escola), referente ao Termo de Compromisso/Convênio 5788/2013, localizada no Município de Caçu/GO, vinculado ao 18º Ofício da Procuradoria da República em Goiás.

Art. 2º Determinar o sobrestamento deste procedimento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de aguardar a evolução da execução da obra retomada.

Art. 3º Determinar que, decorrido o prazo acima, façam nova conclusão dos autos, a fim de verificar o avanço da execução do projeto e, se necessário, requisitar informações a quem de direito.

Registre-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 219, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Designa membro para participar de audiência em Vara Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República Dr. Gustavo Henrique Oliveira para atuar na audiência referente aos autos 6353384-60.2025.4.06.3800, designada pela 2ª Vara Criminal de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tarefas outorgadas à instituição pelo art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) e;

CONSIDERANDO o rol de funções constitucionais conferidas ao Ministério Público no art. 129 da CF/88, em especial a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a incumbência de instaurar inquéritos civis e outros procedimentos correlatos, prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos constantes da representação representação DIGI-DENÚNCIA 20260031549/2026 na qual o manifestante relata sofrer ameaças contínuas, há aproximadamente um mês, em razão de sua atuação no Lote 109 da Gleba Belo Monte, no município de Anapu/PA;

CONSIDERANDO que segundo narrado pelo representante, o suposto agressor afirmaria agir a mando de fazendeiros da região, contrariados com o assentamento local; notícia, ainda, que o caso vem sendo acompanhado por Defensores de Direitos Humanos em Altamira/PA;

CONSIDERANDO que a notícia apresentada guarda pertinência com o objeto do PA nº 1.23.003.000322/2022-92, instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público para conter processos de grilagem de terras nos Lotes 109 e 110 da Gleba Belo Monte, o qual tramita em apenso ao IC nº 1.23.003.000246/2025-68;

CONSIDERANDO as atribuições do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Altamira/PA, dispostas no art. 9º, §2º, da Portaria PR/PA nº 142/2023.

Resolve instaurar Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com o seguinte objeto "Acompanhar situação conflituosa envolvendo supostas ameaças a agricultor ocupante do Lote 109 da Gleba Belo Monte, em Anapu/PA, inserido no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará".

Como diligências iniciais, DETERMINO:

cumpram-se as determinações constantes no DESPACHO 970/2026 GABPRM2-RNS .

PUBLIQUE-SE.

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001414/2024-81, instaurada a partir do Ofício nº 094/2024, da Promotoria de Justiça de Augusto Corrêa, encaminha, com declínio de atribuição, cópia da NF 01.2024.00015110-0, instaurada a partir de representação da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa noticiando possível desvio de recursos oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), cometido por ex-membro do Conselho Escolar Máximo Ramos, localizado na comunidade São Luís do Apió, no município de Augusto Corrêa/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3. Após, considerando a não localização do representado pelos correios, verifique-se novo endereço para a reiteração do OFÍCIO 1734/2026 - PR-PA-00013530/2026.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.002710/2024-08, instaurada a partir do Ofício nº 376/202, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, encaminha, com declínio de atribuição, cópia do Inquérito Civil nº 000218-343/2021, para apurar possíveis irregularidades em relação ao processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Salvaterra, Pregão Presencial nº 05/2019, que tinha por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar do Município de Salvaterra, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que teve como empresas vencedoras a Distribuidora Montreal: R\$ 565.944,00 e Distribuidora Tapinaré: R\$ 615.756,00;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dispensa-se a publicização acerca da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, e da publicidade deste ato, em razão de se tratar acerca de investigação sigilosa;

3. Após, considerando a CERTIDÃO 6415/2025 GABPR5-ARMS (NÍVEL 2-SIGILOSO) (PR-PA-00051670/2025) de que os autos aguardam pesquisa de vínculos da ASSPA, verifique-se junto ao setor de pesquisa acerca da conclusão ou não. Conclusa ou não, retornem os autos para análise deste procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.002584/2024-83, autuado a partir do Ofício nº 601/2024/5A.CAM, encaminhado pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, visando apurar a ocorrência de fraudes na obtenção de recursos do FUNDEB pela inserção de dados falsos no Educacenso. Município de Breves/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3. Após, considerando o RECIBO 1/2025 GABPR5-ARMS (PR-PA-00004913/2025) de que os autos aguardam pesquisa de vínculos da ASSPA, verifique-se junto ao setor de pesquisa acerca da conclusão ou não. Conclusa ou não, retornem os autos para análise deste procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.002082/2024-52, autuado a partir da Manifestação nº 20240069688, cadastrada na Sala de Atendimento ao Cidadão, por meio da qual o Município de Soure/PA encaminha representação em face de J. L. O. S. M., ex-prefeito do município, gestão de 01/01/2009 à 31/01/2017, em virtude de irregularidades relativas ao Termo de Compromisso PAC 207783/2014, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento, para a execução de todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) cobertura de quadra esportiva escolar no Bairro Novo, no valor de R\$ 183.241,11;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após, considerando a resposta juntada do FNDE (PR-PA-00016864/2026), retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001350/2025-08, autuado para apurar possível atos de improbidade administrativa cometidos por servidores públicos em consequência da emissão irregular de Termos de Autorização de Uso Sustentável -TAUS, durante a vigência do Programa Abrace o Marajó (entre os anos de 2019 e 2022), que teriam beneficiado empresários do agronegócio e igrejas evangélicas da região;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após, aguarde-se o prazo para resposta concedido no OFÍCIO 3217/2026 GABPR5-ARMS.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001612/2025-26, instaurada a partir do envio pelo 18º Ofício da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, para providências, de cópia do Processo nº: 1066294-31.2023.4.01.3400, entre o Município de Nova Timboteua (Exequente) e a União Federal (Executada), considerando a Recomendação Conjunta nº 01/2018 do Grupo de Trabalho Interinstitucional FUNDEF/FUNDEB composto pelo MPF, MPs dos Estados e MPs de Contas, que versa, entre outros, sobre a necessidade de apurar se houve a contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União para o recebimento das diferenças do FUNDEF, bem como para garantir que os recursos sejam aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação no Município de Nova Timboteua/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3. Após, considerando a efetiva entrega do OFÍCIO 2808/2026 GABPR5-ARMS, aguarde-se o prazo para resposta concedida, retornando os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA PR/PA Nº 65, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando os fatos constantes no NF nº 1.23.000.002819/2025-18, instaurado nesta Procuradoria da República a partir de Manifestação solicitando providências em relação às condições precárias de transporte de pacientes renais crônicos do município de Novo Repartimento/PA para hemodiálise em Tucuruí/PA.

Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências a fim de apurar e adotar as providências cabíveis;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1 - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à PFDC;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à PFDC (art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006;

3 - Aguarde-se o esgotamento do prazo para resposta ao OFÍCIO 2619/2026 GABPR11-PMC. Em caso negativo de manifestação, reitere-se com as advertências de praxe.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA PR/PA Nº 69, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando os fatos constantes no NF nº 1.23.000.000189/2026-28, instaurado nesta Procuradoria da República a partir de cópia do procedimento nº 1.23.000.000092/2026-15, para garantir a publicidade em processos disciplinares da Defensoria Pública da União;

Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências a fim de apurar e adotar as providências cabíveis;

O PROCURADOR DA REPÚBLICA subscritor, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CSMPF nº 87/06, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que determina:

1 - Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 1ª CCR (art. 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação em imprensa oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução CSMPF nº 87, de 2006;

3 - Cumpram-se as providências determinadas no despacho nº 8016/2026.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Notícia de Fato 1.23.003.000157/2026-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nas Resoluções nº 77/2004 e nº 210/2020, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, em âmbito preventivo e repressivo, consoante dispõe o art. 129, da Constituição Federal, o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os fatos constantes nos autos em epígrafe, com base no Auto de Infração nº 9JB7HGOR, emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Processo Administrativo 02121.002176/2025-1, em face de L.S.M. (CPF: ***.744.145-**), por dificultar regeneração de 194,6 hectares de floresta no interior da Estação Ecológica da Terra do Meio, no município de Altamira/PA;

CONSIDERANDO que no caso em apreço vislumbra-se a possibilidade da celebração de acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que nos termos do item 3 da Orientação Conjunta nº 03/2018 lavrada pelas Egrégias 2ª, 4ª e 5ª CCRs, o MPF adotará as providências necessárias para tratativas e celebração de acordo de não persecução penal em procedimento de acompanhamento (PA);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diligências registradas no derradeiro despacho;

RESOLVE nos termos do art. 8º, I, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), cujo objeto são os fatos já constantes das referidas peças de informação, pelo que se determina a atuação desta portaria de instauração de PA. Publique-se.

CARLOS EDUARDO RADDATZ CRUZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

b) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

c) Considerado os fatos já apurados na NF - 1.23.000.000363/2025-51 cujo objeto era Saúde. População Trans. Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (PAES-PopTrans). Ministério da Saúde. SESPA. Prefeituras. Pará.

d) Considerando a necessidade de se prosseguir na instrução do presente feito;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com prazo de tramitação de 1 (um) ano, tendo como objeto: Saúde. População Trans. Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (PAES-PopTrans). Ministério da Saúde. SESPA. Prefeituras. Pará, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do procedimento de acompanhamento, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste PA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

3 - Cumpra-se o DESPACHO 7749/2026 GABPR11-PMC - PR-PA-00027451/2026.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

b) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, II

e III, da Constituição Federal de 1988;

c) Considerando, por derradeiro, que a Resolução n. 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 8º, estabelece que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico e que se trata de instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

d) Considerado os elementos de informação colhidos no âmbito da NF nº 1.23.000.002640/2025-61;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com prazo de tramitação de 1 (um) ano, que terá como objeto Saúde. Leitos. Exames. Colangiorrisonância. Colangiopancreatografia.:

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do procedimento de acompanhamento, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste PA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

3 - Cumpra-se o DESPACHO 7972/2026 GABPR11-PMC - PR-PA-00028035/2026.

PATRICK MENEZES COLARES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Referência: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PA-PPB) nº 1.23.002.000393/2024-67. Recomenda ao DNIT a adoção de providências imediatas e urgentes para correção/reclassificação no SNV do campo Superfície Federal do trecho compreendido entre o km 1.430,41 (Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas) da BR-163/PA - contido, na versão SNV 202602A, no segmento de código 163BPA1435 (código anterior 163BPA1410 nas versões SNV 202404A e 202501A) - do status Planejada (PLA) para Leito Natural (LEN) e para realização de serviços e obras emergenciais de manutenção, conservação, restauração e reposição do trecho acima delimitado, a fim de assegurar a proteção dos direitos fundamentais de grupos étnicos (quilombolas e indígenas) em situação histórica de invisibilidade, vulnerabilidade e segregação socioambiental e territorial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com a Lei Complementar nº 75/1993 (LC nº 75/1993) e com a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 164/2017-CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/1988 e art. 1º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao MPF, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (art. 38, inciso I, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a todos são assegurados os direitos fundamentais à vida, à segurança e à livre locomoção no território nacional (art. 5º, caput e inciso XV, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida também para a preservação da incolumidade das pessoas e que a Emenda Constitucional nº 82/2014 elevou a segurança viária como uma dimensão da segurança pública (art. 144, caput e § 10, da CRFB/1988);

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, priorizando, em suas ações, a defesa da vida (art. 1º, §§2º e 5º, da Lei nº 9.503/1997);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.233/2001 estabelece que:

I. são objetivos essenciais do Sistema Nacional de Viação (SNV) dotar o País de infraestrutura viária adequada, garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens e promover o desenvolvimento social e econômico e a integração nacional (art. 4º, incisos I, II e III);

II. o gerenciamento da infraestrutura e a operação dos transportes aquaviário e terrestre é regido pelo princípio geral da preservação do interesse nacional e promover o desenvolvimento econômico e social (art. 11, inciso I);

III. constitui objetivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da infraestrutura do Sistema Federal de Viação (SFV), compreendendo sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes na Lei nº 10.233/2001 (art. 80);

IV. são atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:

a) administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte (art. 82, inciso IV);

b) gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo orçamento geral da União (art. 82, inciso V);

c) firmar convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais, no exercício de suas atribuições (art. 82, inciso VIII); e

d) elaborar o seu orçamento e proceder à execução financeira (art. 82, inciso X).

V. compete à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR) do DNIT administrar e gerenciar a execução de programas e projetos de construção, operação, manutenção e restauração da infraestrutura rodoviária (art. 85, inciso VIII, alínea “a”); e

VI. compete à Diretoria de Planejamento e Pesquisa (DPP) do DNIT planejar, coordenar, supervisionar e executar ações relativas à gestão e à programação de investimentos anual e plurianual para a infraestrutura do SFV (art. 85, inciso V, alínea “a”).

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do DNIT (aprovado por meio da Resolução nº 39/2020-DNIT) preceitua que:

I. O DNIT, criado pela Lei nº 10.233/2001, submetido ao regime autárquico, vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transportes terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação (art. 2º);

II. compete ao DNIT:

a) promover ações de prevenção e programas de segurança operacional de trânsito, com vistas à redução de acidentes, em articulação com órgãos e entidades setoriais (art. 3º, inciso XI);

b) solicitar o licenciamento ambiental das obras e atividades executadas em sua esfera de competência (art. 3º, inciso XVI); e

c) aprovar projetos de engenharia cuja execução modifique a estrutura do Sistema Federal de Viação (art. 3º, inciso XXVII).

III. compete à Diretoria Colegiada (DIRCOLEG), órgão executivo do DNIT:

a) editar normas e especificações técnicas sobre matérias de competência do DNIT (art. 12, inciso III);

b) decidir sobre a aquisição e alienação de bens (art. 12, inciso VII); e

c) programar, coordenar e orientar ações nas áreas de administração, planejamento, obras e serviços, pesquisa, capacitação de pessoal, investimento e informações sobre suas atividades (art. 12, inciso IX).

IV. Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos (CGPLAN), subordinada à DPP:

a) coordenar estudos para o planejamento da infraestrutura de transportes (art. 113, inciso I);

b) elaborar propostas de políticas, de diretrizes, de planos e de programas para o Sistema Federal de Viação (art. 113, inciso IV);

c) coordenar a manutenção das informações inerentes ao Sistema Nacional de Viação (art. 113, inciso XII);

d) manter atualizada e unificada a base de dados de informações geográficas georreferenciadas da infraestrutura de transportes sob competência ou de interesse do DNIT (art. 113, inciso XIV);

e) coordenar os procedimentos de inserção ou exclusão, temporária ou definitiva, de elementos da infraestrutura de transportes sob administração federal (art. 113, inciso XV); e

f) coordenar o desenvolvimento e a gestão do cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação (art. 113, inciso XVI).

V. Compete à Coordenação de Levantamentos para Planejamento (COLEPLAN), subordinada à Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos:

a) obter, organizar e analisar as informações relativas à infraestrutura de transportes, para fins de planejamento (art. 116, inciso I);

b) manter informações inerentes ao Sistema Nacional de Viação (art. 116, inciso III);

c) acompanhar e manter atualizados os dados referentes à rede de transportes federal (art. 116, inciso IV);

d) manter registro quanto às denominações das vias sob responsabilidade do DNIT, bem como emitir pareceres referentes a projetos de lei para novas denominações (art. 116, inciso VI);

e) elaborar, estruturar e manter atualizada a base georreferenciada da infraestrutura de transportes sob competência e de interesse federal (art. 116, inciso VII); e

f) desenvolver e gerir o cadastro georreferenciado do Sistema Federal de Viação (art. 116, inciso IX).

CONSIDERANDO que, de acordo com o Guia SNV - Versão 202604A e com o Manual de Terminologias Rodoviárias publicados pelo DNIT, a classificação das rodovias federais:

I. Quanto à categoria, podem ser:

a) Pavimentada (PAV): Indica as rodovias classificadas como pavimentada e duplicada no campo SUPERFÍCIE FEDERAL do SNV;

b) Não Pavimentada (N_PAV): Indica as rodovias classificadas como Leito Natural, Travessia e Implantada no campo SUPERFÍCIE FEDERAL do SNV; e

c) Planejada (PLA): Indica as rodovias classificadas como planejada no campo SUPERFÍCIE FEDERAL do SNV.

II. Quanto à superfície ou situação física no SNV, podem ser:

a) Planejada (PLA): Rodovia que consta de um planejamento e cuja construção representa-se em perspectiva. São rodovias fisicamente inexistentes, mas para as quais são previstos pontos de passagem que estabelecem uma diretriz destinada a atender uma demanda potencial de tráfego. Estes pontos de passagem não são obrigatórios até que a realização de estudos e/ou projetos estabeleçam o traçado definitivo da rodovia;

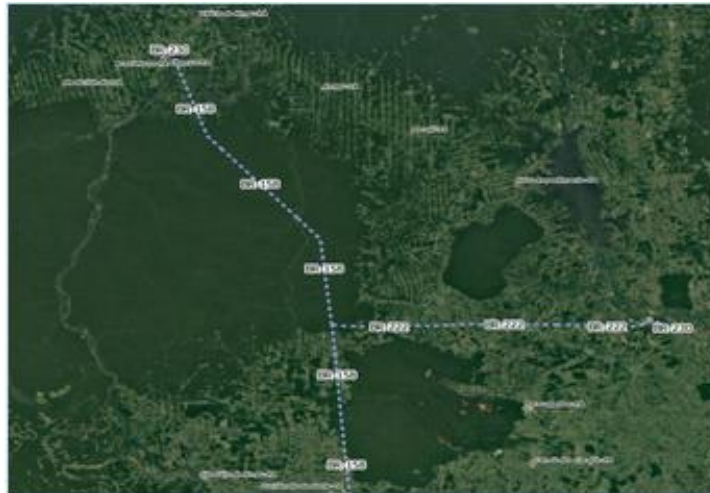


Figura 01 - Rodovia federal com superfície física planejada.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

b) Leito Natural (LEN): Rodovia construída em primeira abertura, em terreno natural, sem atendimento às normas, podendo eventualmente receber revestimento primário. São rodovias que não atendem às normas rodoviárias de projeto geométrico, portanto, não se enquadrando em nenhuma das classes de rodovias estabelecidas pelo DNIT. Sua superfície de rolamento se apresenta no próprio terreno natural;



Figura 02 - Rodovia federal com superfície física leito natural.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

c) Implantada (IMP): Rodovia construída de acordo com as normas rodoviárias de projeto geométrico e que se enquadram em determinada classe estabelecida pelo DNIT. São rodovias que apresentam superfície de rolamento sem pavimentação e normalmente em revestimento primário, permitindo o tráfego no decorrer do ano.

Figura 03 - Rodovia federal com superfície física implantada.



d) Pista tripla (TRP): Rodovia formada por três pistas com duas ou mais faixas para cada sentido, separadas por canteiro central, por separador rígido ou ainda com traçados separados muitas vezes contornando obstáculos



e) Pavimentada (PAV): Rodovia com revestimento superior. São rodovias implantadas que apresentam sua superfície com pavimento asfáltico, de concreto cimento ou de alvenaria poliédrica;

Figura 05 - Rodovia federal com superfície física pavimentada.



Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

f) Multifaixas (MTF): Representam quatro rodovias pavimentadas formadas por duas ou mais pistas com duas ou mais faixas para cada sentido, separadas apenas por sinalização horizontal, acrescida ou não de tachões;

Figura 06 - Rodovia federal com superfície física multifaixas.



Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

g) Duplicada (DUP): Rodovia formada por duas pistas com duas ou mais faixas para cada sentido, separadas por canteiro central, por separador rígido ou ainda com traçados separados muitas vezes contornando obstáculos; e

Figura 07 - Rodovia federal com superfície física duplicada.



Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

h) Travessia (TRV): Travessias de cursos d'água, são trechos de transposição de rios em que não há ponte;



Figura 08 - Rodovia federal com superfície física travessia.

Fonte: Guia SNV/DNIT - Versão 202604A.

III. Quanto às obras no SNV, podem ser:

a) Em Obras de Implantação (EOI): Trechos de rodovia planejada ou em leito natural em que se estejam executando serviços de implantação;

b) Em Obras de Pavimentação (EOP): Trechos de rodovia implantada em que se estejam executando serviços de pavimentação; e

c) Em Obras de Duplicação (EOD): Trechos de rodovia pavimentada em que se estejam executando serviços de duplicação.

IV. Quanto à administração no SNV, podem ser:

a) Federal (Administração Direta): É aquela cuja responsabilidade pelos Programas de operação, manutenção, conservação, restauração e construção de rodovias está a cargo do DNIT;

b) Estadual ou Distrital: É aquela cuja responsabilidade pelos Programas de operação, manutenção, conservação, restauração ou construção de rodovias foi transferida ao Estado (Estadual) ou Distrito Federal (Distrital) através de convênio de delegação com o DNIT;

c) Municipal: É aquela cuja responsabilidade pelos Programas de operação, manutenção, conservação, restauração ou construção de rodovias foi transferida ao município através de convênio de delegação com o DNIT;

d) Concessão Federal ou Concessão Estadual (Rodovia Concedida): É aquela concedida por processo de transferência temporária à iniciativa privada para exploração;

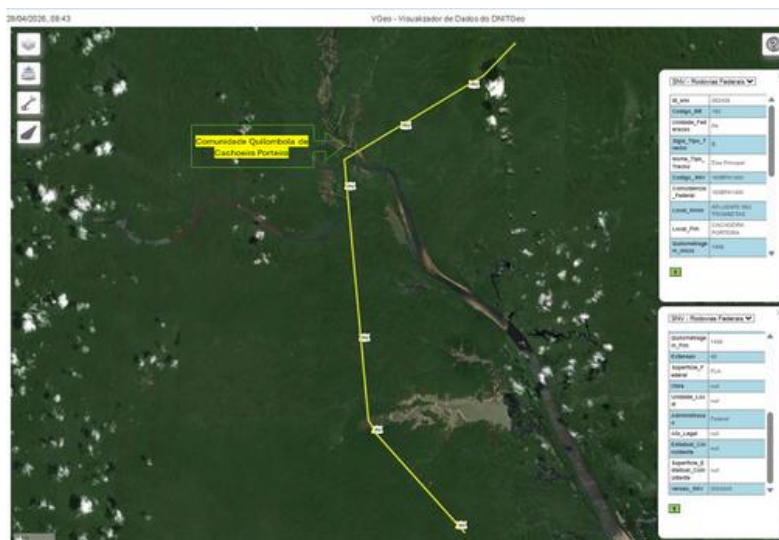
e) Convênio de Administração (Rodovia Delegada ao Município, Estado ou Distrito Federal para Concessão): É aquela a qual um determinado município, Estado ou Distrito Federal, após celebração de convênio com o Ministério dos Transportes de acordo com a Lei nº 9.277/1996, transfere à iniciativa privada para exploração, cabendo à empresa vencedora da licitação, por prazo determinado, todos os trabalhos necessários para garantir as boas condições da estrada; e

f) Municipal: É aquela cuja responsabilidade pelos Programas de operação, manutenção, conservação, restauração ou construção de rodovias foi transferida ao município através de convênio de delegação com o DNIT.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (PA - PPB) Nº 1.23.002.000393/2024-67, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Santarém/PA, instaurado, em 21/03/2024, o qual tem, atualmente, como objeto “acompanhar, no âmbito administrativo, as tratativas junto ao DNIT para correção/reclassificação no Sistema Nacional de Viação (SNV) do campo Superfície Federal do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 (Porto/Sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas) da referida rodovia federal - trecho contido nos segmentos de códigos 163BPA1400 e 163BPA1410, nas versões SNV 202404A e 202501A, e no segmento de código 163BPA1435, nas versões SNV 202602A e 202604A - do status PLANEJADA (PLA) para LEITO NATURAL (LEN), em vista de assegurar a provisão de recursos orçamentários anuais próprios para manutenção, conservação, restauração e reposição frequente desse trecho rodoviário e possibilitar o desenvolvimento socioeconômico de base sustentável dos povos e comunidade tradicionais situados naquela região (Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira e Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana), a trafegabilidade contínua com segurança nesse trecho e o acesso dessas populações tradicionais aos serviços básicos que devem ser efetivamente prestados pelo Estado”;

Figura 09 - Visualização do Segmento da BR-163/PA de código SNV 163BPA1400 (Versão SNV 202404A)



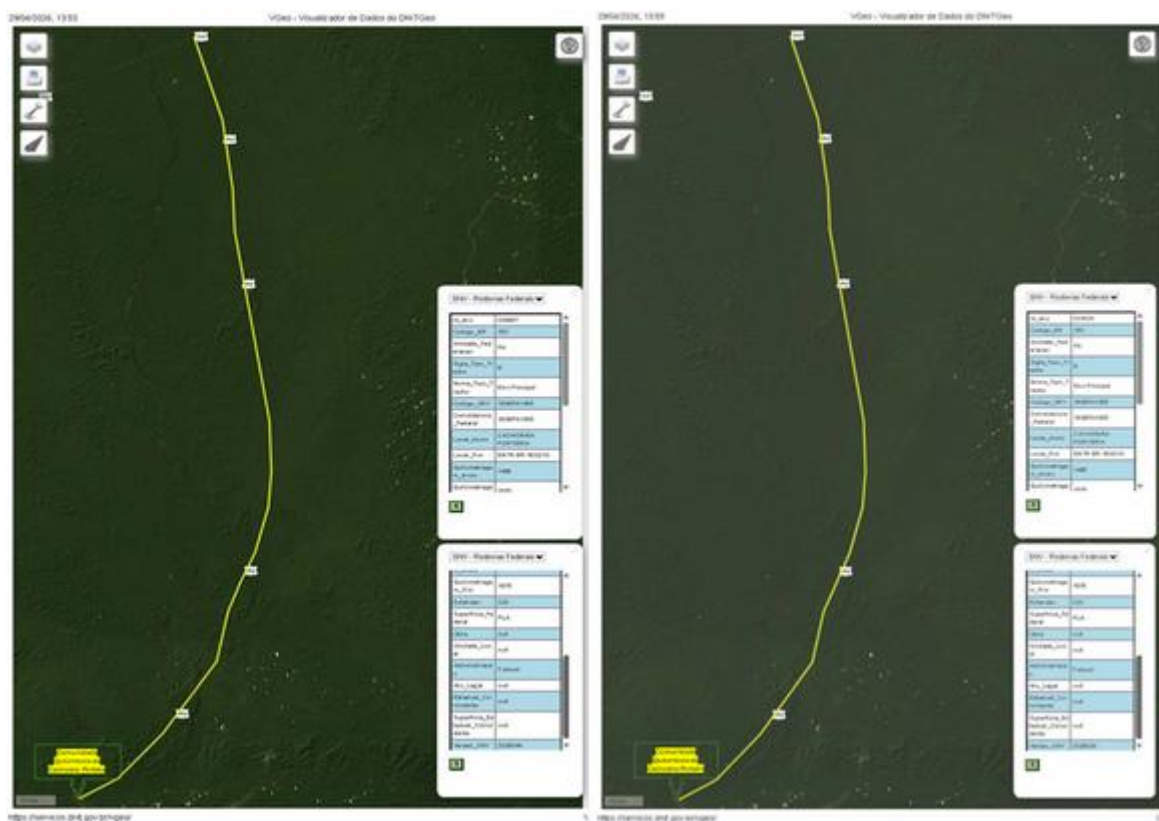
Fonte: Visualizador de dados do DNITGeo - <https://servicos.dnit.gov.br/vgeo/>.

Figura 10 - Visualização do Segmento da BR-163/PA de código SNV 163BPA1410 (Versão SNV 202404A).



Fonte: Visualizador de dados do DNITGeo - <https://servicos.dnit.gov.br/vgeo/>

Figura 11 - Visualização do Segmento da BR-163/PA de código SNV 163BPA1435 (Versões SNV 202602A e 202604A).



Fonte: Visualizador de dados do DNITGeo - <https://servicos.dnit.gov.br/vgeo/>

CONSIDERANDO que as informações abaixo expostas sobre o segmento de código SNV 163BPA1435, as quais foram coletadas na plataforma Visualizador de dados do DNITGeo (VGeo) e na Planilha SNV - Versão 202604A, evidenciam que o referido trecho da BR-163/PA continua cadastrado no SNV como superfície federal planejada, sem execução de qualquer obra de manutenção e cuja administração está a cargo do DNIT;

Id snv	330987
Código BR	163
Unidade Federação	PA
Sigla Tipo Trecho	B
Nome Tipo Trecho	Eixo Principal
Código SNV	163BPA1435
Coincidência Federal	163BPA1435
Local Início	CACHOEIRA PORTEIRA
Local Fim	ENTR BR-163/210
Quilometragem Início	1456
Quilometragem Fim	1676
Extensão	220
Superfície Federal	PLA
Obra	null
Unidade Local	null
Administração	Federal
Ato Legal	null
Estadual Coincidente	null
Superfície Estadual Coincidente	null
Versão SNV	202604A

Quadro 01 - Dados coletados na plataforma VGeo e na planilha SNV sobre o trecho de código 163BPA1435 (código antigo 163BPA1410 na versão 202404A do SNV).

CONSIDERANDO que o trecho de cerca de 70 km da BR-163/PA, entre o Território Quilombola (TQ) de Cachoeira Porteira, a Reserva Biológica (Rebio) do Rio Trombetas e a Terra Indígena (TI) Kaxuyana-Tunayana, de fato, existe e foi implantado na década de 1970, pelo

então Ministério do Interior, e que a execução da abertura daquele trecho da BR-163/PA foi realizado pelo Exército Brasileiro, conforme teor do Despacho SEI 17915120 (SRE-PA/UL-Itaituba-PA) e do Despacho SEI 11423563 (SRE-PA/UL-Itaituba-PA);

CONSIDERANDO que, conforme Despacho SEI 11423563 (SRE-PA/UL-Itaituba-PA), o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER) e DNIT nunca executaram quaisquer serviços, seja de conservação e/ou seja de melhoria, no trecho da BR-163/PA compreendido entre o TQ de Cachoeira Porteira Rebio do Rio Trombetas e TI Kaxuyana-Tunayana, em Oriximiná/PA, situação essa que implicou no fechamento de grande parte daquele segmento de rodovia já implantado em revestimento primário (Leito Natural) pela União;

CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 194/2024 GABPRM4-PTMO, emitido em 14/05/2024 e mediante o qual o MPF pleiteou a reclassificação da situação física das superfícies dos trechos de códigos 163BPA1400 e 163BPA1410 da BR-163/PA (versão SNV 202404A) de "PLANEJADA" para "LEITO NATURAL", a fim de garantir dotações orçamentárias anuais próprias para manutenção, conservação, restauração e reposição frequente de parte de trechos existentes desses segmentos rodoviários, o DNIT manifestou-se pela impossibilidade de atendimento imediato dos pedidos, sob os argumentos de que:

I. não possuía conhecimento técnico atualizado sobre a situação fática dos referidos trechos, bem como ausência de previsão orçamentária específica para a execução dos serviços, segundo Despacho SEI 11423563 (SRE-PA/UL-Itaituba-PA); e

II. só poderiam ser acolhidos após a realização dos levantamentos específicos em campo, os quais eram necessários para averiguar a situação atual dos trechos da rodovia, tanto no sentido cadastral do patrimônio como no levantamento funcional do trecho em primeira abertura, o qual seria necessário para subsidiar as análises visando a indicação das intervenções adequadas para os trechos rodoviários, consoante Despacho SEI 11423563 (SRE-PA/UL-Itaituba-PA), Despacho SEI 17849774 (SRE-PA/SPP-PA), OFÍCIO Nº 100404/2024/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE e OFÍCIO Nº 98678/2024/COPLAN/ CGPLAN/DPP/DNIT SEDE;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Manutenção Rodoviária (PNMR) utiliza os dados do ativo rodoviário para realizar o planejamento físico e orçamentário da manutenção das rodovias sob administração do DNIT e de que no referido plano é prevista ações de conservação para manutenção rotineira dos trechos classificados como superfície em Leito Natural, como serviços de roçada, remoção de lixo e entulho, varredura e limpeza de pista, conservação da plataforma de rodagem, entre outros serviços, em conformidade com as informações presentes no OFÍCIO Nº 100404/2024/ACE-DPP/DPP/DNIT SEDE e no OFÍCIO Nº 98678/2024/COPLAN/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE;

CONSIDERANDO que no Relatório BR-163/PA - SNV 163BPA1410 (SEI 20124823) - Relatório da Visita Técnica realizada, nos dias 30 e 31/11/2024, pelo DNIT na Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira e a Reserva Biológica do Rio Trombetas, em Oriximiná/PA - produzido pela Comissão incumbida, por meio da Portaria nº 3618/2024-SRE-DNIT/PA, de acompanhar, no âmbito administrativo, as tratativas para correção/reclassificação no SNV do campo Superfície Federal dos trechos da BR-163/PA, correspondentes aos segmentos de códigos SNV 163BPA1400 e 163BPA1410, entre o TQ de Cachoeira Porteira, Rebio do Rio Trombetas e TI Kaxuyana-Tunayana, constam que:

I. o trecho existente e implantado da BR-163/PA, entre a Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10);

a) apresenta aproximadamente 71 km de extensão de superfície não pavimentada (superfície da rodovia federal em leito natural);

Figura 12 - Mapa de situação do trecho da BR-163/PA entre a Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10), extensão do trecho: 70,70 km.

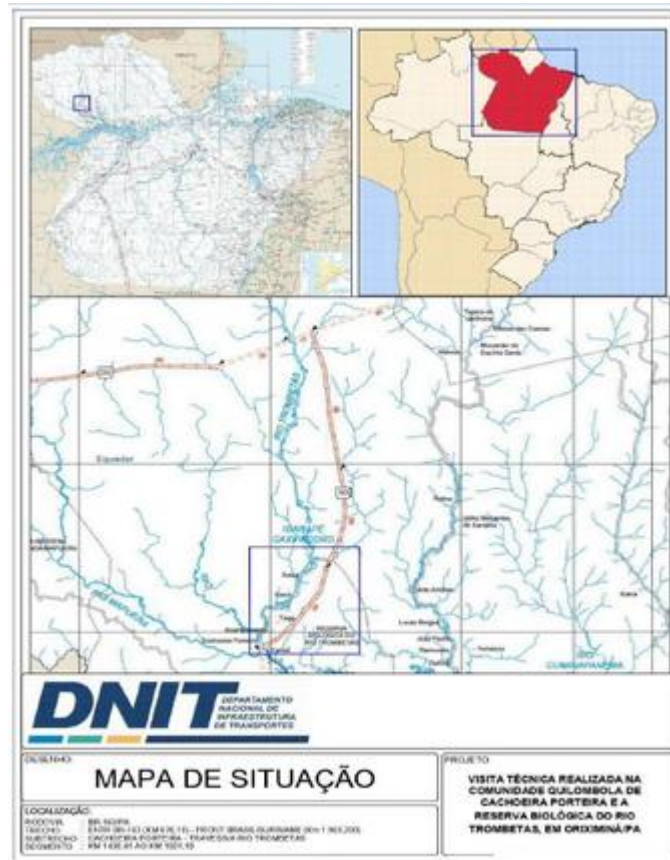


Figura 13 - Mapa de localização do trecho da BR-163/PA entre a Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10), extensão do trecho: 70,70 km.

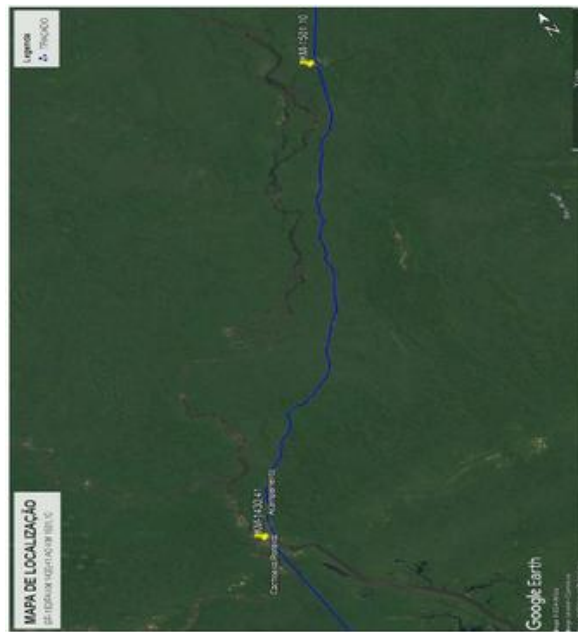


Figura 14 - Imagens registradas, em novembro/2025, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 (superfície da rodovia federal em leito natural).



b) encontrava-se intrafegável do km 60,76 ao km 70,70;



Figura 15 - Imagens registradas, em novembro/2025, de partes do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 que estão intrafegáveis.

c) das 21 pontes visitadas apenas 4 desses dispositivos de drenagem estavam em bom estado de conservação e possuíam dispositivos de segurança adequados;



Figura 16 - Imagens registradas, em novembro/2025, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com pontes danificadas e sem dispositivos de segurança adequados.

d) possuía, em segmentos cruciais, pontos de alagamentos, atoleiros e estrangulamento da pista devido à ausência de roçagem da vegetação, situação essa que pode provocar a interrupção do trânsito normal de veículos, bem como riscos à segurança dos usuários.

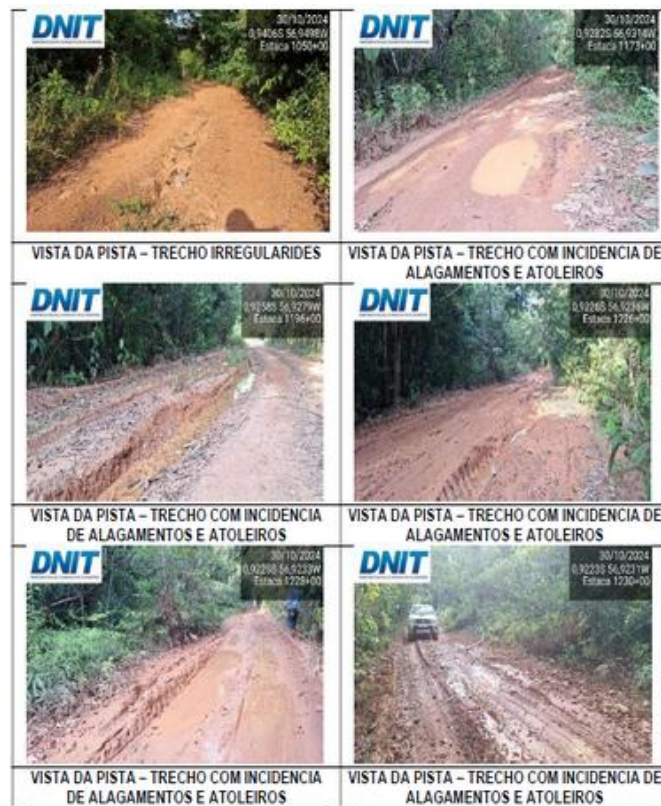


Figura 17 - Imagens registradas, em novembro/2025, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com pontos de alagamentos, atoleiros e estrangulamento da pista.

CONSIDERANDO, conforme teor do OFÍCIO CONJUNTO Nº 02/2025 expedido pela Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira (AMOCREQ/CPT) e Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná (ARQMO), que a manutenção regular e suficiente do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 (Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas), é essencial para os povos e comunidades tradicionais da região, uma vez que aquele segmento de 70 km:

- I. corresponde integralmente às rotas efetivamente utilizadas pelas famílias quilombolas da Comunidade de Cachoeira Porteira;
- II. representa a única via de acesso terrestre regular ao território e cumpre papel estratégico de corredor logístico fundamental

para:

- a) a mobilidade da população quilombola e indígena;
- b) o transporte de alimentos e insumos;
- c) o escoamento de produtos extrativistas e agrícolas que sustentam a economia local;
- d) o acesso à pista de pouso, à sede da comunidade, aos locais de ensino e saúde, e à travessia fluvial para outras localidades da

Calha Norte; e

- e) os deslocamentos emergenciais de saúde.

III. a degradação atual da via, somada ao colapso de pontes e à presença de trechos completamente tomados por vegetação, implica em risco à segurança, à dignidade e à autonomia territorial das comunidades, conforme documentado nos pontos críticos destacados no Relatório (seção 9) e no inventário fotográfico de pontes (seção 8); a

IV. a conservação do referido subsegmento não é apenas de interesse prático, mas um imperativo de justiça territorial e de garantia do direito constitucional de ir e vir das populações tradicionais, como reconhecido por diversas normativas nacionais e internacionais que asseguram o direito de uso e permanência em territórios étnico-raciais.

CONSIDERANDO que, no presente momento, partes do do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10 estão intrafegáveis, em razão da falta de manutenção, conservação, restauração e reposição daquele segmento por parte do DNIT, cenário esse que se agrava anualmente no período do inverno amazônico, consoante informações e provas repassadas pelo representante da AMOCREQ/CPT e registradas na Certidão nº 53/2026 (PRM-STM-PA-00004262/2026);

Figura 18 - Imagens registradas, em março/2026, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com pontes em situações críticas de sustentação e segurança.





Figura 19 - Imagens registradas, em março/2026, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com pontos críticos de alagamentos e atoleiros.

Figura 20 - Imagens registradas, em março/2026, do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 com outros pontos críticos de alagamentos, atoleiros e estrangulamento da pista.



CONSIDERANDO que o trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 (atualmente contido no segmento de código SNV 163BPA1435 - Versão SNV 202604A) permanece com o campo “Superfície Federal” classificado como Planejada, conforme informações presentes no Quadro 01 acima;

CONSIDERANDO que com base nos mapas gerenciais das obras de construção rodoviária no Estado do Pará (MAPA DE MANUTENÇÃO RODOVIÁRIO PARÁ - FEVEREIRO 2026 e MAPA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS PARÁ - FEVEREIRO 2026 disponibilizados na página eletrônica do DNIT), não há previsão, até a presente data, de execução de obras de manutenção, conservação, restauração e/ou reposição do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 a serem executadas neste ano de 2026;

Figura 21- Mapa de Manutenção Rodoviária Pará - Fevereiro 2026.

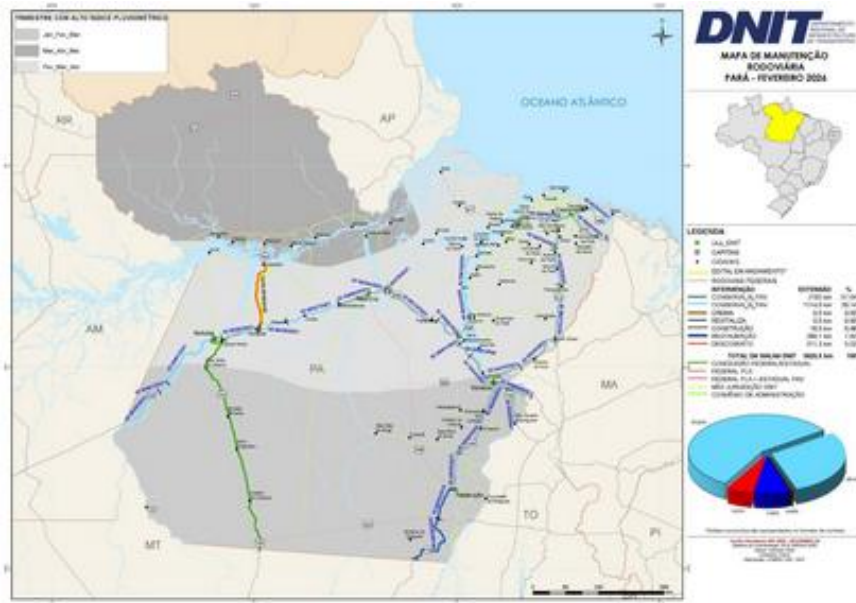


Figura 22 - Mapa de Obras de Arte Especiais Pará - Fevereiro 2026.



CONSIDERANDO que nos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 1.13.000.001835/2015-68, promovido pela Procuradoria da República no Amazonas, o MPF obteve sucesso em garantir junto ao DNIT a manutenção, conservação e restauração dos trechos da rodovia BR-307/AM, em leito natural, de códigos SNV 307BAM0460, 307BAM0470 e 307BAM0475 (OFÍCIO 31-2018 DNIT), segmentos esses que também estão classificados no SNV como superfície federal planejadas, conforme dados da planilha SNV 202604A abaixo adaptada.

Figura 23 - Imagem dos dados da planilha SNV 202604A referentes à BR-307/AM.

Fonte: Arquivos DNITCloud - <https://servicos.dnit.gov.br/dnitcloud/index.php/s/oTpPRmYs5AAdiNr>.

BR	UF	Tipo de Trecho	Código	Local de Início	Local de Fim	km Inicial	km Final	Extensão	Superfície Federal	Administração
307	AM	Acesso	3078AM0005	ACESSO LESTE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	AV. PRES. CASTELO BRANCO (LÃO GABRIEL DA CACHOEIRA)	0,0	5,7	5,7	PAV	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0050	DIV AC/AM	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	0,0	1,9	1,9	PAV	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0055	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	ACESSO VILA DO GAMA	1,9	2,6	0,7	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0070	ACESSO VILA DO GAMA	RIO CURUÇÁ	2,6	184,1	181,5	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0110	RIO CURUÇÁ	SANTA CRUZ	184,1	254,1	70,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0130	SANTA CRUZ	ENTR BR-307/411 (P/1/VIRA)	254,1	307,8	53,7	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0150	ENTR BR-307/411 (P/1/VIRA)	ARIGEMIRO	307,8	377,8	70,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0170	ARIGEMIRO	ENTR BR-307/413 (P/CARAI)	377,8	454,3	76,5	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0190	ENTR BR-307/413 (P/CARAI)	PONTO I	454,3	529,3	75,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0210	PONTO I	ATALAIA DO NORTE	529,3	625,3	96,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0230	ATALAIA DO NORTE	ENTR BR-230/307 (BENJAMIN CONSTANT)	625,3	657,3	32,0	PAV	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0250	ENTR BR-230/307 (BENJAMIN CONSTANT)	BELEM	657,3	730,3	73,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0270	BELEM	SANTA RITA DO WEIL	730,3	790,3	60,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0290	SANTA RITA DO WEIL	ENTE AM-378	790,3	840,3	50,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0310	ENTE AM-378	UNÃO	840,3	907,3	67,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0330	UNÃO	ENTE AM-374	907,3	967,3	60,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0350	ENTE AM-374	PONTO II	967,3	1027,3	60,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0370	PONTO II	RIO JAPURA	1027,3	1087,3	60,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0390	RIO JAPURA	PONTO III	1087,3	1157,3	70,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0410	PONTO III	PRAIA DO MASSARICO	1157,3	1227,3	70,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0430	PRAIA DO MASSARICO	RIO CURUCURABARI	1227,3	1302,3	75,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0450	RIO CURUCURABARI	INICIO TRAVESSIA RIO NEGRO	1302,3	1327,3	25,0	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0460	INICIO TRAVESSIA RIO NEGRO	FIM TRAVESSIA RIO NEGRO	1327,3	1331,4	3,1	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0470	FIM TRAVESSIA RIO NEGRO	ENTR. ESTRADA DO AEROPORTO	1331,4	1340,1	8,7	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0480	ENTR. ESTRADA DO AEROPORTO	ACESSO LESTE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	1340,1	1340,9	0,8	PLA	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0485	ACESSO LESTE S. GABRIEL DA CACHOEIRA	IGARAPE NOBILIO OBA	1340,9	1379,0	38,1	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0490	IGARAPE NOBILIO OBA	INICIO PARQUE NACIONAL PICO DA NEBLINA	1379,0	1393,0	14,0	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0495	INICIO PARQUE NACIONAL PICO DA NEBLINA	IGARAPE MILAU (INICIO TI DO BALAO)	1393,0	1402,9	9,9	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0500	IGARAPE MILAU (INICIO TI DO BALAO)	ENTR BR-210/307	1402,9	1416,3	13,4	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0505	ENTR BR-210/307	IGARAPE IA MIRIM	1416,3	1432,7	16,4	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0510	IGARAPE IA MIRIM	IGARAPE RODRIGO CIBELE	1432,7	1442,4	9,7	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0515	IGARAPE RODRIGO CIBELE	IGARAPE BALAO	1442,4	1447,4	5,0	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0520	IGARAPE BALAO	ENTR ESTRADA MATORACÁ	1447,4	1457,1	9,7	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0525	ENTR ESTRADA MATORACÁ	IGARAPE JANINE JUSSARA	1457,1	1462,1	5,0	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0530	IGARAPE JANINE JUSSARA	IGARAPE TENENTE MELO (TERRA DO PAZ)	1462,1	1470,0	7,9	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0535	IGARAPE TENENTE MELO (TERRA DO PAZ)	IGARAPE MANOEL RIBEIRO	1470,0	1471,4	1,4	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0540	IGARAPE MANOEL RIBEIRO	IG DEMITI (FIM DA TERRA INDIO DO BALAO)	1471,4	1480,0	8,6	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0545	IG DEMITI (FIM DA TERRA INDIO DO BALAO)	IGARAPE FREIRE	1480,0	1500,1	20,1	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0550	IGARAPE FREIRE	IGARAPE MABI	1500,1	1511,9	11,8	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0555	IGARAPE MABI	IG BUSTAMANTE (FIM P NAC PICO DA NEBL)	1511,9	1524,5	12,6	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0560	IG BUSTAMANTE (FIM P NAC PICO DA NEBL)	IGARAPE	1524,5	1534,6	10,1	IMP	Federal
307	AM	Eixo Principal	3078AM0570	IGARAPE	FRONT BRASIL/VENEZUELA (IGARAPE BONTE (CUCU))	1534,6	1540,5	5,9	IMP	Federal

CONSIDERANDO as informações presentes nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) Nº 1004255-44.2023.4.01.3902, em tramitação perante o Juízo Federal da 2ª Vara Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Santarém/PA, em especial as de que:

I. a Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana (AIKATUK) havia informado que (ID 1501852356):

a) o trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) é a única via de acesso para suas 15 aldeias - Aldeias Chapéu, Marahawani, Santidade, Parirawnu, Impotpiri, Yururu, Cumaru e Wayama (Rio Cachorro); e Aldeias Watxima, Kaxpakuru, Araçá, Pewne Miti, Puhro Miti, Turuni e Ayaramã (Rio Trombetas);

b) as extensas e frequentes cachoeiras do médio e alto curso do Rio Trombetas inviabilizam a navegação fluvial dos indígenas da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana, dificultando o acesso às aldeias Kaxpakuru, Turuní, Ayaramã, Araçá, Purho Miti, entre outras, principalmente durante o período de seca (vazante do rio); e

c) mais de 600 indígenas dependem do transporte terrestre através da BR-163/PA e que esse deslocamento é feito do Porto de Comunidade Quilombola Cachoeira Porteira até as Aldeias do Rio Cachorro (cerca de 6 km de distância), as Aldeias do Rio Trombetas (cerca de 31 km de distância) e Aldeias dos Rios Trombetas, Turuni e Kaxpakuru (cerca de 60 km de distância).



Figura 24 - Imagens registradas pela AIKATUK, em 29/06/2021, de partes do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e km 1.501,10 intrafegáveis.

II. a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos do DNIT, por meio do Ofício 96395/2022/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE (ID 1501852356), havia comunicado a respeito da existência de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) que contempla o trecho específico da BR-163, localizado entre o TQ de Cachoeira Porteira e a Rebio do Rio Trombetas, no Município de Oriximiná/PA, concluído em 04/01/2022 e emitido o respectivo Termo de Aceitação de Estudo de Viabilidade 46 (SEI 10102507), conduzido no âmbito do Processo nº 50600.002881/2018-40, referente ao Lote 29 do Contrato nº PP-940/2014, o qual apresentou viabilidade;

III. o trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira e a Travessia do Rio Trombetas é a via principal de acesso para servidores de órgãos públicos que prestam assistência aos indígenas, principalmente Secretária Especial de Saúde Indígena (SESAI) e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

IV. o referido trecho da BR-163/PA é imprescindível para que os indígenas da Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana consigam sair das aldeias localizadas nos rios Cachorro, Trombetas, Turuni e Kaxpakuru em direção à zona urbana de Oriximiná/PA, local em que realizam saques e pagamentos bancários, além de resolver demandas particulares em órgãos públicos, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

V. a continuidade das atividades socioeconômicas desenvolvidas pelas comunidades quilombolas e povos indígenas estabelecidos naquela região está inteiramente condicionada ao regular e adequado estado de manutenção, conservação, restauração e reposição do supracitado trecho da BR-163/PA;

CONSIDERANDO os elementos probatórios e as informações que instruem o PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64, em especial:

I. o OFÍCIO Nº 17483/2025/UL-ITAITUBA-PA/SRE-PA (SEI 20124852), assinado em 27/01/2025, mediante o qual os membros da Comissão incumbida de acompanhar, no âmbito administrativo, as tratativas para correção/reclassificação no SNV do campo Superfície Federal dos trechos da BR-163/PA, correspondentes aos segmentos de códigos SNV 163BPA1400 e 163BPA1410, entre o TQ de Cachoeira Porteira, Rebio do Rio Trombetas e TI Kaxuyana-Tunayana, informaram que:

a) a via existente serve para o:

01. escoamento da produção de castanha, cuja colheita se dá ao norte do segmento, sendo transportada por meio fluvial até o "km 60" da via. Contudo, em épocas de baixo calado do afluente do Rio Tapajós, que desemboca no "km 60", o transporte fluvial se dá até um ponto às margens do Rio Trombetas, fora da via em questão, mas ligado a ela por um ramal que chega até o "km 60". A partir dali, via terrestre, é levada, novamente, até às margens do Rio Trombetas, localizado na frente da sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira; e

02. traslado de indígenas que vivem na TI Kaxuyana-Tunayana, que se dá, logisticamente, na mesma forma que o transporte da produção da castanha;

b) o segmento do "km 60" até o afluente do Rio Trombetas localizado no "km 71" encontra-se tomado pela vegetação adjacente, contudo com sua plataforma bem definida, requerendo intervenções de modo retirar tal vegetação, recompor o seu revestimento e refazer as obras de artes correntes. Ademais, a Comissão entendeu que a reativação deste segmento adicional extinguirá a necessidade de concessão para traslado em área particular, evitando qualquer conflito futuro, uma vez que são povos distintos que utilizam a via: quilombolas e indígenas;

c) a adoção da medida acima não impactará negativamente na Reserva Biológica do Rio Trombetas, uma vez que:

01. a largura da Faixa de Domínio da Rodovia BR-163/PA é de 80,00 m;

02. a vegetação adjacente à rodovia é primária, não possuindo árvores de grande porte, podendo ser, se for o caso, retirada para melhor segurança aos usuários da via;

03. as possíveis fontes de materiais a serem utilizados na recomposição de aterros e revestimento da via estão localizadas fora da Reserva Biológica, dentro somente da Terra Quilombola e/ou Faixa de Domínio da Rodovia;

d) o MPF havia solicitado a avaliação situacional do SNV 163BPA1400 (Afluente Rio Trombetas/Cachoeira Porteira - km 1.408,00 ao km 1.456,00 - Extensão: 48,00 km) e do SNV 163BPA1410 (Cachoeira Porteira/ Igarapé Tajá - km 1.456,00 ao km 1.520,00 - Extensão: 64,00 km). Contudo:

01. face a atualização recém encaminhada pela Unidade Local do DNIT em Itaituba/PA, haverá alterações nos dados de início e final dos SNVs supracitados; e

02. como o segmento de código SNV 163BPA1410 (Cachoeira Porteira/ Igarapé Tajá - km 1.456,00 ao km 1.520,00 - Extensão: 64,00 km) abarca o trecho da BR-163/PA questionado pelo MPF no bojo PA - PPB nº 1.23.002.000393/2024-67, passa ser um equívoco também considerar o SNV 163BPA1400. Assim, concluiu essa Comissão que deve ser considerado somente o segmento de código SNV 163BPA1410, o qual, após o levantamento realizado em campo, bem como da atualização do SNV que será em breve publicada, terá seu início no km 1.430,41 e fim no km 1.501,10, com extensão de 70,69 km.

e) entende que o trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira e a Travessia do Rio Trombetas é via existente e que deve, portanto, ser considerada a possibilidade da alteração da condição física da superfície de "Planejada" para "Leito Natural" entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10 da Rodovia BR-163/PA.

II. o Despacho/SRE-PA/CET-PA (SEI 20143815), assinado em 28/01/2025, no qual a Coordenação de Engenharia Terrestre aduz que, após análise do Relatório supracitado, concorda com o entendimento da comissão de que há possibilidade de alteração da condição de "Planejada" para "Leito Natural" no trecho entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10 da Rodovia BR-163/PA;

III. o Despacho/DNIT SEDE/DPP/CGPLAN/COLEPLAN (SEI 20267516), assinado em 18/02/2025, no qual a Coordenação de Levantamentos para Planejamento:

a) destaca que o traçado presente na base de dados do SNV não corresponde ao traçado apresentado na página 6 do Relatório da Visita Técnica realizada pelo DNIT na Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira e a Rebio do Rio Trombetas (SEI 20124823) e observado na imagem de satélite do VGeo, como pode ser notado nos destaques da Figura abaixo:

Figura 25 - Visualização do traçado da BR-163/PA no SNV (versão 202501A) e do traçado existente em leito natural entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10.



Fonte: Visualizador de dados do DNITGeo - <https://servicos.dnit.gov.br/vgeo/>.


b) recomenda, em razão da manifestação favoravelmente da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará (SRE-PA) pela assunção do trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) e pela alteração da classificação da superfície física do supracitado segmento de "PLANEJADO" para "LEITO NATURAL" no SNV, o que gerará aumento do patrimônio da União, o encaminhamento do assunto para deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT (consoante teor das minutas do Relato 20341931 e da Portaria 20341964); e

c) informa que no caso de aprovação do pleito e publicação da respectiva Portaria no DOU, além do encaminhamento por parte da SRE-PA do arquivo georreferenciado do real traçado da BR-163/PA àquela Coordenação, será realizada a mudança da situação física de PLANEJADA para LEITO NATURAL da BR-163/PA na base de dados do Sistema Nacional de Viação.

IV. o OFÍCIO Nº 44123/2025/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE (SEI 20439364), por meio do qual a Coordenação-Geral de Planejamento e Programação de Investimentos informa o encaminhamento dos autos do PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64 à Diretoria de Planejamento e Pesquisa para conhecimento, e, caso de concordância, posterior submissão do assunto à Diretoria Colegiada, nos termos da Minuta de Relato Nº 20341931/2025/COLEPLAN/CGPLAN/DPP/DNIT SEDE (SEI 20341931) e da Minuta da Portaria de aprovação da alteração da situação física de PLANEJADOS para LEITO NATURAL (SEI 20341964);

V. o Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE (SEI 20506987), através do qual a Diretor de Planejamento e Pesquisa submeteu à Diretoria Colegiada do DNIT a aprovação da Minuta da Portaria COLEPLAN (SEI 20341964), referente à inclusão dos trechos 163BPA1400 e 163BPA1410 (versão SNV 202501A) da BR-163/PA como patrimônio da União. Principais informações contidas no Relato e Portaria COLEPLAN destacadas nos retângulos de contornos vermelho e verde nas Figuras abaixo;

Figura 26 - Teor da Minuta do Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE submetido para análise a aprovação por parte da DIRCOLEG/DNIT.



Relato nº. 43/2025/DPP/DNIT SEDE

À Diretoria Colegiada,

1. OBJETO DO RELATO:

Aprovação da Minuta de Portaria COLEPLAN (20341964), referente à inclusão dos trechos 163BPA1400 e 163BPA1410 (versão SNV: 202501A) da BR-163/PA como patrimônio da União.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- BR-163/PA
 - Segmentos 163BPA1400 e 163BPA1410 (versão SNV: 202501A)

3. DA MOTIVAÇÃO DO RELATO:

Trata-se da necessidade de alteração da situação física dos trechos da BR-163/PA em referência, de PLANEJADO para LEITO NATURAL, decorrente da solicitação da Superintendência Regional do DNIT no Pará, com base no levantamento realizado em campo (20124823) e nos encaminhamentos do Ministério Público Federal.

4. DO IMPACTO DO PRAZO:

- Não pertinente.

5. DO IMPACTO NO CUSTO

- Não pertinente.

6. DO ORÇAMENTO:

Existe recurso orçamentário para o empreendimento em questão.

7. DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

Não pertinente.


8. DO COORDENADOR GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Solicitou ao Diretor analisar o presente relato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sugerindo aprovação.


9. DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

Proponho à Diretoria Colegiada aprovação do presente relato.

(Assinado eletronicamente)
LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO
Diretor de Planejamento e Pesquisa
Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.




Documento assinado eletronicamente por Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, Diretor de Planejamento e Pesquisa, em 12/03/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20506987 e o código CRC 0A1A3FE1.

Referência: Processo nº 30600.013468/2024-62 SEI nº 20506987

Figura 27 - Teor da Minuta da Portaria COLEPLAN (SEI 20341964) submetida para análise a aprovação por parte da DIRCOLEG/DNIT.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA DE PORTARIA

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 101, incisos I, XII, XIII e o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT e considerando a Ata da XXX Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em XX de xxxxxx de 2025, constante nos autos do processo SEI nº 50600.019468/2024-62,


RESOLVE:


Art. 1º Aprovar a alteração da situação física de **PLANEJADOS para LEITO NATURAL**, que passarão a constar como partes integrantes da **BR-163/PA**, conforme abaixo:

CÓDIGO: 163BPA1400
Local de início: AFLUENTE DO RIO TROMBETAS
Local de fim: CACHOEIRA PORTEIRA
Superfície Federal: LEITO NATURAL

CÓDIGO: 163BPA1410
Local de início: CACHOEIRA PORTEIRA
Local de fim: IGARAPÉ TAJÁ
Superfície Federal: LEITO NATURAL

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

 Documento assinado eletronicamente por Rogério Calazans Verly, Coordenador de Levantamentos para Planejamento, em 21/02/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 18 de novembro de 2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao Acesso_externo=0, informando o código verificador 20341964 e o código CRC F65F5443.

Referência: Processo nº 50600.029468/2024-62 SEI nº 20341964

VI. o Despacho/DNIT SEDE/DIRCOLEG (SEI 20678532), assinado em 25/03/2025, no qual consta a seguinte deliberação da Diretoria Colegiada:

“1. Em face da discussão realizada durante a 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, ocorrida no dia 25 de março de 2025, a respeito do Relato supramencionado, o assunto NÃO foi APROVADO.

2. O Diretor de Planejamento e Pesquisa, Senhor Luiz Guilherme Rodrigues de Mello, indicou a não aprovação do pedido de aprovação de minuta de portaria, referente à inclusão dos trechos 163BPA1400 e 163BPA1410 (versão SNV: 202501A) da rodovia BR-163/PA como patrimônio da União; tendo em vista que, apesar de constar no item 9. DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA a proposta de aprovação do citado relato, na verdade a Diretoria trouxe o assunto para uma discussão inicial.

3. Desse modo, ficou deliberado ainda que o referido item do Relato passe a constar como "Proponho à Diretoria Colegiada a discussão do presente relato", devendo ser feito o ajuste do equívoco no restante da instrução dos autos.

4. Assim, encaminho o presente processo à Diretoria de Planejamento e Pesquisa para ciência da deliberação e ações subsequentes”. (realcei e sublinhei)

VII. o OFÍCIO Nº 68892/2025/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE (SEI 20707800), assinado e enviado em 31/03/2025, por intermédio do qual a Diretoria de Planejamento e Pesquisa comunicou a Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará a respeito teor do Despacho/DNIT SEDE/DIRCOLEG (SEI 20678532) para fins de conhecimento e adoção de providências subsequentes, em especial quanto à devida comunicação ao MPF;

VIII. o OFÍCIO Nº 95538/2026/SRE-PA (SEI 24312363), assinado em 31/03/2026 e enviado em 04/04/2026, por intermédio do qual a SRE-PA informou ao MPF que:

a) a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no âmbito do Relato nº 43/2024/DPP/DNIT (SEI 20506987), em reunião realizada em 25/03/2025; e

b) conforme deliberação da Diretoria Colegiada, o assunto foi objeto de discussão inicial, não tendo sido aprovado naquele momento, restando consignado que o referido relato deveria ser ajustado para refletir adequadamente seu caráter de proposta para discussão, com a devida adequação na instrução processual.

CONSIDERANDO que o Código de Ética do DNIT (anexo da Portaria DG/DNIT nº 1.234/2006) institui que são deveres do servidor do DNIT:

I. desempenhar plenamente as atribuições do vínculo funcional, exercendo suas atividades com rapidez e prontidão, de maneira a evitar atraso na prestação dos serviços; e

II. velar pelos princípios e prerrogativas institucionais, escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum.

CONSIDERANDO que o Princípio nº 22 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, reconheceu que “os povos indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, têm um papel vital no gerenciamento ambiental e no desenvolvimento, em virtude de seus conhecimentos e de suas práticas tradicionais, e que os Estados devem reconhecer e apoiar adequadamente sua identidade, cultura e interesses, e oferecer condições para sua efetiva participação no atingimento do desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.040/2007, em seu art. 3º, inciso I, compreende como povos e comunidades tradicionais (PCTs) os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”;

CONSIDERANDO que, em se tratando de comunidades tradicionais, no plano internacional, a Convenção nº 169 da OIT prevê em seus arts. 2º a 4º que:

I. os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade e que essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições; e

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre eles e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

II. os povos deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação; e

III. deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, caput, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria tem assentado a possibilidade jurídica do pagamento de indenização decorrente de acidente de trânsito ocorrido em rodovia federal quando demonstrada a ação ou omissão imputável ao ente público no tocante à conservação e sinalização da rodovia (TRF4, AC 5003867-17.2018.4.04.7119, Quarta Turma, Rel. Des. Fed. Ricardo Teixeira do Valle Pereira, juntado aos autos em 27/08/2020);

CONSIDERANDO a imperatividade da adoção por parte do DNIT de medidas imediatas e urgentes para contenção de riscos e de prevenção de acidentes e para a garantir a segurança viária dos usuários do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 (Porto/Sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas), de 70,70 km de extensão;

CONSIDERANDO que o DNIT deve assegurar condições adequadas e suficientes de trafegabilidade no trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 (Porto/Sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas), tendo em vista as recorrente e históricas condições precárias daquele segmento rodoviário, as quais foram devidamente evidenciadas e destacadas no Relatório BR-163/PA - SNV 163BPA1410 (SEI 20124823);

CONSIDERANDO que a adequada manutenção, conservação, restauração e reposição das estruturas viárias contribui para a movimentação contínua de bens e serviços e para que se evitem graves acidentes nas estradas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve garantir o bem estar de todos e resguardar o interesse público subjacente;

CONSIDERANDO que o trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 (Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas), conforme já mencionado, é a única via de acesso terrestre regular aos territórios dos povos e comunidades tradicionais que habitam aquela região e cumpre papel estratégico de corredor logístico fundamental, de modo que a omissão histórica de mais de 50 anos do governo federal e a mora do DNIT - tanto na conclusão do processo de assunção do referido segmento rodoviário como patrimônio da União e de alteração da situação física de PLANEJADO para LEITO NATURAL (PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64) quanto na execução de serviços e obras emergenciais de manutenção dessa via - colocam frequentemente em risco a vida e o modo de vida desses povos racialmente marginalizados e historicamente invisibilizados;

CONSIDERANDO essa omissão histórica do governo federal e de suas entidades autárquicas configura, além de grave e intolerável violações aos direitos à segurança, à dignidade, à autonomia territorial das comunidades, à locomoção das populações tradicionais e ao uso e permanência em territórios étnico-raciais, nítida expressão de racismo socioambiental, evidenciado, no presente caso, pela na segregação socioespacial enfrentada por indígenas e quilombolas há mais de 50 anos;

CONSIDERANDO que os interesses e direitos dos povos quilombolas e indígenas são dotados de indiscutível relevância humanitária e social e que a manutenção regular do trecho da BR-163/PA entre o km 1.430,41 e o km 1.501,10 constitui serviço público relevante e essencial;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível não pode ser invocado, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade;

CONSIDERANDO a identificação de divergências de informações internas nos autos do PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64 em relação ao segmento da BR-163/PA a ter aprovada a sua inclusão como patrimônio da União e alteração da situação da superfície física no SNV de "PLANEJADO" para "LEITO NATURAL", uma vez que:

I. a Comissão incumbida de acompanhar, no âmbito administrativo, as tratativas para correção/reclassificação no SNV do campo Superfície Federal dos trechos da BR-163/PA correspondentes aos segmentos de códigos SNV 163BPA1400 e 163BPA1410, a SRE-PA/CET-PA e CGPLAN/COLEPLAN indicam expressamente que deve ser considerado SOMENTE O SEGMENTO DE CÓDIGO SNV 163BPA1410 (trecho de código atual 163BPA1435 na versão 202602A da Planilha SNV) para fins de assunção ao patrimônio da União, o qual, após publicação de Portaria e atualização do SNV, terá seu início no km 1.430,41 e fim no km 1.501,10, com extensão de 70,69 km, e status da superfície federal alterado para LEITO NATURAL (LEN);

SEGMENTO DA BR-163/PA QUE DEVE SER INCLUÍDO COMO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
(Conforme indicação da Comissão, da SRE-PA/CET-PA e da CGPLAN/COLEPLAN)

- CÓDIGO DO SEGMENTO NO SNV: 163BPA1410
- QUILOMETRAGEM/LOCAL DE INÍCIO: KM 1.430,41 (CACHOEIRA PORTEIRA);
- QUILOMETRAGEM/LOCAL DE FIM: KM 1.501,10 (TRAVESSIA DO RIO TROMBETAS);
- EXTENSÃO: 70,69 KM; e
- SUPERFÍCIE FEDERAL: LEITO NATURAL.

Quadro 02 - Dados corretos do segmento da BR-163/PA que deve ser incluído ao patrimônio da União e ter suas informações atualizadas no SNV, conforme manifestações expressas da Comissão, da SRE-PA/CET-PA e da CGPLAN/COLEPLAN.

II. enquanto as Minutas do Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE (Figura 26) e da Portaria COLEPLAN (20341964; Figura 27) submetidas para análise a aprovação por parte da Diretoria Colegiada (DIRCOLEG) indicam, DE FORMA EQUIVOCADA/INCORRETA, a inclusão dos trechos 163BPA1400 (início no km 1.408 e fim no km 1.456, com extensão de 48 km) e 163BPA1410 (início no km 1.456 e fim no km 1.520, com extensão de 64 km) da BR-163/PA (versão SNV 202501A) como patrimônio da União, conforme se nota abaixo:

SEGMENTOS DA BR-163/PA INDICADOS DE FORMA INCORRETA PARA SEREM INCLUÍDOS COMO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
(Conforme teor das Minutas do Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964) submetidas para análise a aprovação por parte da DIRCOLE)

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Código o Segmento no SNV: 163BPA1400; • Quilometragem/Local de início: km 1.408 (Afluente Rio Trombetas); • Quilometragem/Local de fim: km 1.456 (Cachoeira Porteira); • Extensão: 48 km; e • Superfície Federal: Leito Natural. | <ul style="list-style-type: none"> • Código o Segmento no SNV: 163BPA1410; • Quilometragem/Local de início: km 1.456 (Cachoeira Porteira); • Quilometragem/Local de fim: km 1.520 (Igarapé Tajá); • Extensão: 64 km; e • Superfície Federal: Leito Natural. |
|--|--|

Quadro 03 - Dados incorretos dos segmentos da BR-163/PA indicados nas Minutas do Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964) como os trechos a serem incluídos ao patrimônio da União.

CONSIDERANDO que é inadmissível que se perdue em mais tempo:

I. a morosidade do DNIT na conclusão do PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64, em especial no que tange às análises, correções e aprovação do Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964), documentos esses que estão há mais de 12 meses (desde 31/03/2025) estagnados e aguardando ações por parte dos órgãos do DNIT;

II. a omissão do DNIT em efetuar as obras e serviços emergenciais de manutenção, conservação, restauração e reposição no trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10).

CONSIDERANDO que atuação do MPF, por meio do PA - PPB - 1.23.002.000393/2024-67, tem como finalidades precípua:

I. a proteção de direitos fundamentais de grupos étnicos em situação histórica de invisibilidade, vulnerabilidade e segregação socioambiental e territorial;

II. assegurar condições mínimas de vida com dignidade e acesso regular e suficiente à política públicas e serviços básicos essenciais aos povos e comunidades tradicionais;

III. garantir mobilidade e acessibilidade em caráter essencial;

IV. a proteção da vida e da integridade física;

- V. a preservação da segurança viária;
- VI. evitar o agravamento de situações de risco e isolamento;
- VII. a proteção contra danos previsíveis e evitáveis;
- VIII. a concretização de dever constitucional de atuação estatal;
- IX. a implementação de políticas públicas prioritárias;
- X. garantir a prestação estatal serviços públicos de forma adequada e contínua;
- XI. viabilizar a promoção do desenvolvimento sustentável com justiça socioambiental;
- XII. a salvaguarda do modo de vida, da reprodução social e cultural e da subsistência dos povos e comunidades tradicionais; e
- XIII. a eliminação do racismo socioambiental que há décadas afeta, de forma desumana, intolerável, injusta e danosa, os povos indígenas e comunidades quilombolas que habitam a região.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução 164/2017-CNMP preconiza que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetivando persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e em respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/1993);

RESOLVE RECOMENDAR:

I. AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado(a) pelo seu Diretor(a)-Geral ou por quaisquer responsáveis por setores/órgãos com atribuição sobre o tema objeto desta Recomendação ou por quem os representar ou substituir, que:

01. **PROMOVA, IMEDIATAMENTE**, a alteração do objeto do PROCESSO SEI DNIT 50602.000995/2025-64 para “acompanhar, no âmbito administrativo, as tratativas para correção/reclassificação no Sistema Nacional de Viação (SNV) do campo Superfície Federal do trecho da BR-163/PA compreendido entre o km 1.430,41 (Porto/Sede da Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira) e o km 1.501,10 (Travessia do Rio Trombetas) da referida rodovia federal - trecho contido nos segmentos de códigos 163BPA1400 e 163BPA1410, nas versões SNV 202404A e 202501A, e no segmento de código 163BPA1435, nas versões SNV 202602A e 202604A - do status PLANEJADA (PLA) para LEITO NATURAL (LEN)”;

02. **PROMOVA**, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) a **IDENTIFICAÇÃO** e **CORREÇÃO** das informações incorretas que estão presentes nas Minutas do Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964) para que nos supracitados documentos passem a constar as informações exatas relativas aos dados do segmento da BR-163/PA que terá aprovada a sua inclusão como patrimônio da União e alteração da situação da superfície física no SNV de “PLANEJADO” para “LEITO NATURAL”, consoante as indicações da Comissão, da SRE-PA/CET-PA e da CGPLAN/COLEPLAN, quais estão devidamente descritas no Quadro abaixo;

INFORMAÇÕES CORRETAS QUE DEVEM CONSTAR NAS MINUTAS DO RELATO Nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE E DA PORTARIA COLEPLAN (20341964) A RESPEITO DO TRECHO DA BR-163/PA A SEREM INCLUÍDA COMO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

- **CÓDIGO DO SEGMENTO NO SNV: 163BPA1410**
- **QUILOMETRAGEM/LOCAL DE INÍCIO: KM 1.430,41 (CACHOEIRA PORTEIRA);**
- **QUILOMETRAGEM/LOCAL DE FIM: KM 1.501,10 (TRAVESSIA DO RIO TROMBETAS);**
- **EXTENSÃO: 70,69 KM; e**
- **SUPERFÍCIE FEDERAL: LEITO NATURAL.**

Quadro 03 - Informações e dados corretos que devem constar nas Minutas do Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE e da Portaria COLEPLAN (20341964) conforme manifestações expressas da Comissão, da SRE-PA/CET-PA e da CGPLAN/COLEPLAN.

b) a **ANÁLISE** e **APROVAÇÃO** do Relato nº 43/2025/DPP/DNIT SEDE, documento esse que está há mais de 12 meses (desde 31/03/2025) estagnado e aguardando ações por parte dos órgãos dessa autarquia;

c) a **PUBLICAÇÃO** no Diário Oficial da União da Portaria COLEPLAN (20341964), concernente a aprovação da situação física do trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) como patrimônio da União, em conformidade com os dados/informações presentes no Quadro 03 supra aludido; e

d) a **ALTERAÇÃO** no SNV da situação física do trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10), de de “PLANEJADO” para “LEITO NATURAL”, trecho esse que deverá receber o código SNV 163BPA1410, conforme sugerido no OFÍCIO Nº 17483/2025/UL-ITAITUBA-PA/SRE-PA (SEI 20124852).

03. **PROMOVA** e **COMPROVE**, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) a **INCLUSÃO** do referido trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) no Plano Nacional de Manutenção Rodoviária do ano de 2026 e dos próximos anos, a fim de garantir a alocação de recursos orçamentários para ações contínuas de manutenção, conservação, restauração e reposição daquela via, bem como assegurar condições adequada de trafegabilidade e segurança viária desse segmento durante todo ano, em especial no período de inverno amazônico (janeiro a maio); e

b) a **ELABORAÇÃO** do Plano Básico de Manutenção Emergencial (para recuperação/conservação de cerca de 17 pontes críticas, alargamento da via, eliminação de alagamentos e atoleiros entre outros problemas) e respectivo Cronograma de Execução dos Serviços da Rodovia Federal BR-163/PA, trecho entre a Comunidade Quilombola de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10).

04. **PROMOVA** e **COMPROVE**, no prazo de 90 (noventa) dias, a **REALIZAÇÃO** e **CONCLUSÃO** das obras e serviços emergenciais de manutenção, conservação, restauração e reposição do trecho da BR-163/PA compreendido entre o Porto/Sede da Comunidade de Cachoeira Porteira (km 1.430,41) e a Travessia do Rio Trombetas (km 1.501,10) - manutenção/recuperação do revestimento da superfície viária, recuperação/reparo cerca de 17 pontes em situações críticas, alargamento da via, eliminação de alagamentos e atoleiros entre outros problemas existentes.

OFICIE-SE a entidade autárquica, autoridades acima, encaminhando-lhe a presente Recomendação.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: o não atendimento da presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

FIXA-SE o prazo de prazo de 10 (dez) dias para que o(a) representante do DNIT informe o acatamento e cumprimento desta Recomendação, ocasião em que devem apresentar os documentos comprobatórios das providências que foram ou serão adotadas, ressaltando que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à esta Recomendação.

RESSALTA-SE que, em que pese não possuir caráter vinculativo e obrigatório, a Recomendação é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de litígio (art. 840 do Código Civil, em analogia), em tentativa do MPF instar a solução do problema sem sobrecarregar o Poder Judiciário.

INFORME-SE que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem.

ENCAMINHE-SE a presente recomendação à Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira, à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Município de Oriximiná e à Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana para ciência acerca desta Recomendação e do trâmite do PA-PPB nº 1.23.002.000393/2024-67 nesta PRM de Santarém.

OFICIE-SE à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, remetendo-lhes cópia da presente Recomendação, para fins de ciência.

PUBLIQUE-SE no Portal Eletrônico do MPF, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 43, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

043. LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer a função eleitoral perante a 41ª Zona Eleitoral - Conceição/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 01/05/2026 a 31/10/2027.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PR/PR Nº 468, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto- vista de nº 20/2026 do Subprocurador-Geral da República Carlos Frederico Santos acolhido por maioria na 3ª Sessão Revisão-Ordinária, de 27 de abril de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MURILO RAFAEL CONSTANTINO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5002326-17.2025.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 469, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1006/2026, do relator Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na 3ª Sessão Revisão-Ordinária, de 27 de abril de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5015991-51.2025.4.04.7001, em trâmite na 5ª Vara Federal de Londrina.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 470, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 968/2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, acolhido por unanimidade na 3ª Sessão Revisão-Ordinária, de 27 de abril de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República LEONARDO AUGUSTO GUELFY para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5010219-14.2019.4.04.7003, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 471, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 952/2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, acolhido por unanimidade na 3ª Sessão Revisão-Ordinária, de 27 de abril de 2026, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República MARCEL BRUGNERA MESQUITA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5051048-36.2025.4.04.7000, em trâmite na 14ª Vara Federal de Cascavel.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA PR/PR Nº 472, DE 7 DE MAIO DE 2026.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando a Decisão Monocrática PGR-00006378/2026, de 7 de maio de 2026, do relator Paulo de Souza Queiroz, da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República SERGIO VALLADAO FERRAZ para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5012280-26.2025.4.04.7005, em trâmite na 1ª Vara Federal de Ponta Grossa.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; que conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o objeto do presente feito não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o contido no expediente PRM-UMU-PR-00001629/2026, que famílias sem terra e arrendatários, ambos ocupantes do imóvel rural denominado Fazenda Tiburi, localizado no estado do Paraná, cuja regularização fundiária é objeto dos autos de ação civil pública 5001061-24.2022.4.04.7004, em tramitação, estariam em potencial conflito fundiário;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e prevenir possíveis conflitos fundiários na referida área;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto "acompanhar o PA nº 54200.001977/2001-14, autuado pelo INCRA, visando ao monitoramento e à prevenção de possíveis conflitos fundiários envolvendo arrendatários e famílias sem terra, em imóvel denominado Fazenda Tiburi, localizado no estado do Paraná", autuando-o e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros, comunique-se esta instauração à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se o determinado na Ata 77/2026 GABPR15-LPM-PR-PR-00058925/2026.

LETÍCIA POHL MARTELLO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 778, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Ref.: IC nº 1.26.000.000042/2024-64.

Cuida-se de inquérito civil autuado a partir da manifestação registrada sob o nº 20240000488 junto à Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal (MPF), por meio da qual se noticiou possível construção irregular em área non aedificandi às margens da

Rodovia BR-235/BA, no bairro João XXIII, em Juazeiro/BA. A referida construção, de alvenaria, estaria se apossando de área pública, gerando perigo para motoristas e transeuntes (Latitude: 09° 26' 02.4" S, Longitude: 40° 30' 04.3" W).

Para a devida instrução do feito, expediu-se o Ofício nº 1520/2024/PRPE/4º OFÍCIO, de 13 de março de 2024 (doc. 6), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a fim de que informasse se a área utilizada para a construção do imóvel indicado na representação está localizada na faixa de domínio da União e, em caso positivo, quais as medidas seriam adotadas para a correção da irregularidade.

Em resposta, veiculada no Ofício nº 59774/2024/SRE-BA, de 3 de abril de 2024 (doc. 10), o DNIT-BA esclareceu que a área em questão se refere à Rodovia BR-235/BA, e não à BR-407 como inicialmente citado, e solicitou dilação de prazo por 30 (trinta) dias para coletar dados sobre a largura da faixa de domínio.

Deferido o pleito, e transcorrido o prazo sem a apresentação das informações, expediram-se os Ofícios nº 4724/2024/PRPE/4º OFÍCIO, de 4 de julho de 2024 (doc. 15), e nº 5996/2024/PRPE/4º OFÍCIO, de 29 de agosto de 2024 (doc. 20), reiterando a requisição anterior.

Em resposta, veiculada no Ofício nº 226065/2024/SRE-BA, de 19 de novembro de 2024 (doc. 26), o DNIT-BA informou sobre a publicação da Portaria nº 4708, de 27/09/2024, que designou servidores para compor comissão de reconhecimento da faixa de domínio da rodovia BR-235/BA, e que, após a conclusão dos trabalhos, seriam adotadas as medidas de fiscalização cabíveis.

Diante da informação, os autos foram acautelados por 90 (noventa) dias. Findo o prazo, expediu-se o Ofício nº 1615/2025/PRPE/4º OFÍCIO, de 24 de março de 2025 (doc. 35), a fim de que o DNIT informasse acerca da conclusão dos trabalhos da comissão.

Em resposta, veiculada no Ofício nº 85903/2025/SRE-BA, de 14 de abril de 2025 (doc. 37), o DNIT-BA solicitou nova dilação de prazo por 30 (trinta) dias, alegando a necessidade de elaboração de peças gráficas e de diligência para qualificação da parte denunciada.

Decorrido o prazo sem manifestação, expediu-se o Ofício nº 3821/2025/PRPE/4º OFÍCIO, de 27 de junho de 2025 (doc. 39), e, posteriormente, o Ofício de reiteração nº 5170/2025/PRPE/4º OFÍCIO, de 05 de setembro de 2025 (doc. 43), requisitando informações detalhadas sobre o andamento das apurações.

Finalmente, em resposta, veiculada no OFÍCIO Nº 252005/2025/SRE - BA, de 23 de setembro de 2025 (doc. 45), o DNIT-BA informou que:

- a) a comissão designada pela Portaria nº 4708/2024 ainda não concluiu os trabalhos de reconhecimento da faixa de domínio;
- b) as peças gráficas e a diligência para qualificação da parte denunciada também não foram finalizadas;
- c) caso se verifique a irregularidade, a medida a ser adotada será o ajuizamento de ação de reintegração de posse e/ou ação demolitória;

d) em razão da escassez de servidores, o DNIT Sede licitou serviços técnicos de engenharia para a regularização das Faixas de Domínio, o que resultou no Contrato nº 478/2025, firmado com a empresa ENGEMAP em 29/08/2025, com ordem de início em 16/09/2025, por meio do qual os trabalhos poderão ser finalizados.

Nesse cenário, determinou-se o acautelamento dos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de aguardar o avanço dos trabalhos a cargo da empresa contratada pelo DNIT (doc. 47).

Esgotado o prazo de acautelamento fixado no DESPACHO 23961/2025 (doc. 47), expediu-se o Ofício nº 902/2026/PRPE/4º OFÍCIO, de 23 de fevereiro de 2026 (doc. 51) ao Superintendente Regional do DNIT na Bahia, a fim de que prestasse informações detalhadas sobre o cronograma de execução do Contrato nº 478/2025 e o estágio atual do reconhecimento da faixa de domínio no trecho denunciado.

Em resposta, veiculada no Ofício nº 78396/2026/SRE - BA, de 18 de março de 2026 (doc. 53), o DNIT informou que:

“3. Informamos que, conforme análise da Coordenação de Reassentamento, formalizada por meio do Ofício nº 68503/2026/CREASS/CGDR/DPP/DNIT SEDE (24069598), registra-se que o Contrato nº 00478/2025, referente às rodovias da Região Nordeste e do Estado de Roraima (Lote “B”), tem por objeto a execução de serviços de regularização das faixas de domínio da União, em áreas urbanas e rurais, compreendendo levantamento topográfico, levantamento documental e apoio à administração patrimonial das faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação (SNV).

4. No âmbito dessa análise, informa-se ainda que o Plano de Ação 01 (PA-01) – Lote “B” (23857011) constitui o planejamento dos serviços técnicos de engenharia destinados à regularização das faixas de domínio, com execução prevista ao longo de 12 (doze) meses, encontrando-se aprovado conforme Ofício nº 53165/2026/CGDR/DPP/DNIT SEDE (23935254), de 25 de fevereiro de 2026.

5. Ressalta-se que, para o PA-01, foram selecionados segmentos rodoviários localizados nos Estados de Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí. Os levantamentos relativos aos demais Estados (Bahia, Pernambuco, Paraíba, Maranhão e Roraima) serão distribuídos entre os Planos de Ação 02 (PA-02) e 03 (PA-03), que complementarão o escopo contratual. Cada Plano de Ação possui previsão de execução de 12 (doze) meses, sendo que o PA-01 tem encerramento previsto para novembro do corrente ano. Assim, o PA-02 deverá ser executado entre dezembro de 2026 e novembro de 2027, e o PA-03 entre dezembro de 2027 e novembro de 2028.

6. Destaca-se que a divisão das atividades em três Planos de Ação anuais, ao longo da vigência contratual, visa otimizar técnica e logisticamente os levantamentos, considerando a grande dimensão das atividades previstas, que englobam os nove estados da Região Nordeste, além do estado de Roraima, totalizando mais de 20.000 (vinte mil) quilômetros de rodovias.”

É o relatório.

O presente inquérito civil foi instaurado nesta Procuradoria da República a partir de representação para apurar possível construção irregular em área non aedificandi às margens da Rodovia BR-235/BA, no bairro João XXIII, em Juazeiro/BA. A referida construção, de alvenaria, estaria se apossando de área pública, gerando perigo para motoristas e transeuntes (Latitude: 09° 26' 02.4" S, Longitude: 40° 30' 04.3" W).

Da análise das informações prestadas pela autarquia federal, verifica-se que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), embora tenha enfrentado dificuldades iniciais na coleta de dados técnicos sobre a largura da faixa de domínio no trecho, adotou medidas administrativas concretas para o saneamento da irregularidade.

Inicialmente, o órgão constituiu comissão interna de reconhecimento da faixa de domínio por meio da Portaria nº 4708/2024 (doc. 45). Contudo, ante a escassez de servidores para a conclusão dos levantamentos topográficos e peças gráficas, a referida autarquia federal optou por uma solução estrutural e de larga escala.

Em resposta às requisições deste Parquet, o DNIT informou a celebração do Contrato nº 478/2025, firmado com a empresa ENGEMAP em 29/08/2025, com ordem de início expedida em 16/09/2025 (doc. 53). O referido instrumento contratual tem por objeto a execução de serviços técnicos de engenharia para a regularização das faixas de domínio da União em dez estados, abrangendo mais de 20.000 quilômetros de rodovias federais.

Nesse cenário, verifica-se que a celebração do ajuste supracitado representa a medida administrativa cabível e necessária para a fiscalização e eventual correção das irregularidades apontadas. O órgão agiu de forma diligente e apropriada. Ao identificar a incapacidade operacional

de sua comissão interna para atender à demanda técnica, o DNIT-Sede promoveu certame licitatório centralizado para contratar empresa privada capaz de realizar os levantamentos topográficos e o apoio à administração patrimonial necessários para a eventual desocupação de áreas invadidas.

O planejamento apresentado, dividido em Planos de Ação anuais, demonstra que o trecho da BR-235/BA está contemplado no Plano de Ação 02 (PA-02), com execução prevista entre dezembro de 2026 e novembro de 2027. Tais elementos indicam que a eventual irregularidade noticiada não está desamparada de fiscalização, mas sim inserida em um cronograma técnico-administrativo de regularização fundiária rodoviária de âmbito regional.

O inquérito civil é instrumento destinado à investigação de ilícitos específicos. No atual estágio, restando comprovada a existência de um contrato vigente e um cronograma definido para o reconhecimento da área, o foco ministerial deve se deslocar para o acompanhamento da execução deste contrato no ponto indicado na representação.

A manutenção de um inquérito civil para acompanhar a execução de um cronograma administrativo já estabelecido configuraria desvio da finalidade investigativa do procedimento. O Procedimento Administrativo (PA) de Acompanhamento revela-se, portanto, como o meio juridicamente adequado para monitorar, de forma perene e sem o caráter investigativo do IC, se os levantamentos da ENGEMAP resultarão na notificação e remoção da construção supostamente irregular ("Quiosque da Nadia") no tempo previsto.

Ante o exposto, restando demonstrado que o DNIT adotou as providências cabíveis para o saneamento do objeto deste feito, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, decido pelo arquivamento dos autos.

Outrossim, determino à Dicitiv:

a) a extração de cópia integral dos autos para fins de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, com o seguinte objeto:

Acompanhar a execução do Plano de Ação 02 (PA-02) do Contrato nº 478/2025 (DNIT/ENGEMAP) especificamente no que tange aos levantamentos da regularidade da ocupação da faixa de domínio na Rodovia BR-235/BA, bairro João XXIII, Juazeiro/BA, com as seguintes coordenadas: Latitude: 09° 26' 02.4" S, Longitude: 40° 30' 04.3" W).

b) o envio da referida cópia digitalizada ao 4º Ofício para registro da portaria de instauração de procedimento administrativo, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017;

c) a certificação, nos presentes autos, do cumprimento desta providência.

Como diligência inicial no bojo do novo PA, expeça-se ofício ao DNIT requisitando cópia integral do Plano de Ação 02 (PA-02) do Contrato nº 478/2025 (DNIT/ENGEMAP), para fins de monitoramento das obrigações da contratada no que tange aos levantamentos da regularidade da ocupação da faixa de domínio na Rodovia BR-235/BA, bairro João XXIII, Juazeiro/BA (Coordenadas: Latitude: 09° 26' 02.4" S, Longitude: 40° 30' 04.3" W).

Após, remetam-se os autos à 1ª CCR/MPF para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar nº 75/1993.

Providencie-se a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 797, DE 6 DE MAIO DE 2026.

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.26.000.000562/2026-39. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

1. Trata-se de notícia de fato para apurar a irregularidade do transporte semiurbano rodoviário entre os Municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA.

2. Sucede que houve o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público Federal, em 7 de abril de 2026, atuação esta que esgotou o objeto do feito. A atuação do Ministério Público Federal, doravante, ocorrerá no processo de nº 0003246-22.2026.4.05.8308, em curso na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Petrolina-PE. Os autos da presente notícia de fato foram juntados aos autos do processo.

3. Aplica-se ao presente caso, portanto, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público: "Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;"

4. Ante o exposto, à míngua de outro interesse que justifique a atuação do Ministério Público Federal, promovo o arquivamento liminar desta notícia de fato, com base no art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Cientifiquem-se as noticiantes (documentos 1 e 8), preferencialmente por meio eletrônico, para que, discordando da presente manifestação, interponham recurso no prazo de 10 dias (§ 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

6. Acaso apresentado recurso, façam-se conclusos os autos para apreciação e emissão de juízo de retratação (art. 4º, § 3º).

7. Transcorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos ao arquivo (art. 5º).

PEDRO JORGE COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000038/2025-08 em Inquérito Civil sobre supostas irregularidade no não pagamento da verba do complemento da União aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem de Parnaíba/PI, do mês de dezembro do ano de 2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23 do CNMP qual regulamenta no âmbito do Ministério Público os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Parquet Público, a instauração e tramitação do inquérito civil,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado na NF - 1.27.005.000038/2025-08 com objetivo de apurar supostas irregularidade no não pagamento da verba do complemento da União aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem de Parnaíba/PI, do mês de dezembro do ano de 2024.

CONSIDERANDO imperiosa a investigação dos fatos veiculados na representação inaugural;

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 ano, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

Além disso, que seja cumprido o que determina o despacho de etiqueta PRM-COR-PI-00000257/2026.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000064/2025-28 em Inquérito Civil sobre desvio de finalidade e aplicação irregular de recursos federais oriundos do FUNDEB, especificamente aqueles destinados ao percentual mínimo de 70% para remuneração dos profissionais do magistério, pelo Município de Santa Luz/PI, no exercício de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23 do CNMP qual regulamenta no âmbito do Ministério Público os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Parquet Público, a instauração e tramitação do inquérito civil,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado na NF - 1.27.005.000064/2025-28 com objetivo de apurar desvio de finalidade e aplicação irregular de recursos federais oriundos do FUNDEB, especificamente aqueles destinados ao percentual mínimo de 70% para remuneração dos profissionais do magistério, pelo Município de Santa Luz/PI, no exercício de 2025.

CONSIDERANDO imperiosa a investigação dos fatos veiculados na representação inaugural;

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 ano, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE MAIO DE 2026.

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000066/2025-17 em Inquérito Civil para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticada por motorista e secretária de educação de Cristino Castro/PI no uso do veículo para transporte escolar CAMINHOS DA ESCOLA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 23 do CNMP qual regulamenta no âmbito do Ministério Público os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Parquet Público, a instauração e tramitação do inquérito civil,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo instaurado na NF - 1.27.005.000066/2025-17 para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticada por motorista e secretária de educação de Cristino Castro/PI no uso do veículo para transporte escolar CAMINHOS DA ESCOLA.

CONSIDERANDO imperiosa a investigação dos fatos veiculados na representação inaugural;

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 ano, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

ANDERSON ROCHA PAIVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 364, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Revoga a Portaria PRRJ Nº 217/2026 e inclui a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT na distribuição de todos os feitos e audiências no período de 11 a 22 de maio de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria PRRJ Nº 217/2026 (publicada no DMPF-e Nº 53 - Extrajudicial, de 20 de março de 2026, página 70) que exclui a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT da distribuição de todos os feitos e audiências, no período de 11 a 22 de maio de 2026, para realizar itinerância na PR-AP, e em atenção às orientações contidas no Ofício Circular Nº 147/2026/SG de 30 de abril de 2026 (PGR-00165254/2026), resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria PRRJ Nº 217/2026 incluindo a Procuradora da República IZABELLA MARINHO BRANT na distribuição de todos os feitos e audiências no período de 11 a 22 de maio de 2026.

Art. 2º Dê-se ciência à Procuradora da República envolvida, à PRM-Resende e às Coordenadorias Jurídica e de Documentação, TI e Telecomunicações e Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 4 /MPF/PRM-SG-RJ/GAB/MOAM, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República no Município de São Gonçalo/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMMPF nº 87/2006;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inciso III, da Constituição da República);

Considerando o procedimento preparatório nº 1.30.020.000093/2025-14, com vista a apurar possível irregularidade no sistema do app "Meu INSS" na não emissão do informe de rendimento para declaração do imposto de renda.

Considerando que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMMPF, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do CSMMPF, encerrou-se em relação ao referido procedimento;

RESOLVE, nos termos do art. 2º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000093/2025-14 em inquérito civil.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “apurar possível irregularidade no sistema do app "Meu INSS" na não emissão do informe de rendimento para declaração do imposto de renda.”

Encaminhar à equipe técnica deste gabinete para comunicar em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/06 e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, a 4ª CCR, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil. Promover as publicações regulares.

Como diligência preliminar, agendar reunião com a Superintendente Regional Sudeste III - Substituta, Fabiane Azevedo de Jesus, devendo esta ser acompanhada por técnicos da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) que possuam conhecimento sobre o funcionamento do sistema "Meu INSS". Ressaltar que o objetivo da reunião é a apresentação de cronograma de correção. Caso logo ocorra a comprovação técnica de que a irregularidade foi sanada, a reunião poderá não ser mais necessária.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MAIO DE 2026.

Referência: NF nº 1.30.001.003144/2026-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no parágrafo primeiro do artigo 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de adequação da estrutura administrativa municipal e dos contratos aos parâmetros constitucionais e legais, mediante planejamento, racionalização de cargos, profissionalização do serviço público e observância dos princípios de eficiência econômica e moralidade administrativa;

Considerando a celebração conjunta do Termo de Ajuste de Conduta nº 01/2026 entre a Prefeitura de Teresópolis, o MPT, MPRJ e MPF.

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto: Registro de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Prefeitura de Teresópolis e elaborado conjuntamente com o MPT, MPRJ e MPF, para a estruturação da administração municipal e de contratos firmados pela municipalidade.

Expeça-se ofício à Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo (2º Ofício Geral) solicitando cópia da ata da reunião prévia realizada no dia 22/04/2026.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria com as cautelas de praxe.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU
Procurador da República

PORTARIA PR/RJ Nº 123, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.011964/2025-76, instaurado a partir do OFÍCIO Nº 17671/2025/DIREP/SIPRI/CGU, encaminhado pela Diretoria de Responsabilização de Entes

Privados da Controladoria-Geral da União, por meio do qual informa a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 00190.105969/2023-81, instaurado em desfavor dos entes privados Bulls Holding Investments Company S/A (CNPJ 10.217.440/0001-59) e RS Investimentos S/A (CNPJ 10.812.668/0001-97), por supostamente obstruírem a atividade de fiscalização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na gestão da Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (APLUB);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.011964/2025-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;

3) Após, determino o sobrestamento deste feito por 60 dias, a fim de aguardar o julgamento dos pedidos de reconsideração apresentados pela empresa RS investimentos e pelas pessoas físicas Geraldo Goulart Neves e Reges Siqueira Neves contra a decisão proferida no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 00190.105969/2023-81 (Documento 31), bem como o resultado da ação aberta pela PFE-SUSEP junto à AGU quanto à análise do caso e de possível ajuizamento de ação, mencionada no Documento 32.1.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA PR/RJ Nº 128, DE 7 DE MAIO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002470/2025-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe pelo Ministério Público Federal a partir do encaminhamento do Memorando nº 467/2025, o qual, a seu turno, encapsula o Despacho nº 12810/2025, exarado no Inquérito Civil nº 1.30.001.001716/2019-48, que determina a instauração de Notícia de Fato tendo por objeto o acompanhamento do desfecho das investigações ainda em curso nos autos dos Inquéritos Policiais Militares nº 7001252-32.2019.7.01.0001 e nº 7000655-63.2019.7.01.0001, conduzidos pelo Ministério Público Militar, assim como a subsistente verificação da necessidade de eventuais providências no âmbito da tutela coletiva para evitar novos desvios de armas sob a Administração das Forças Armadas.

Considerando o oferecimento de nova denúncia criminal pelo Ministério Público Militar, em 08/07/2025, em desfavor de Alexandre de Almeida, César Augusto Pereira Mattos, Carlos Eduardo Ferreira Caetano, Marcelo Rodrigues Albuquerque, João Paulo Nascimento Falcão e José Luiz Thesi Rodrigues, imputando-se os crimes de peculato (art. 303, CPM);

Considerando que os fatos imputados na Denúncia oferecida aos 08.07.2025 não se encontram contidos na Ação de Improbidade Administrativa nº 5027407-47.2025.4.02.5101, razão pela qual deverá ser avaliada a possibilidade de propositura de nova ação de improbidade administrativa.

Considerando que o IPM 7001252-32.2019.7.01.0001 teve seu arquivamento homologado por decisão proferida em 20/04/2026, ao passo que o IPM 7000655-63.2019.7.01.0001 prossegue nas investigações, sem o oferecimento de denúncia até o presente momento.

Considerando a necessidade de averiguar os fatos em toda a sua extensão.

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002470/2025-70 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 6 DE MAIO DE 2026.

1ª CCR. Patrimônio Público e Princípios Administrativos. Apurar a precarização da estrutura física nas Agências da Previdência Social vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, ante eventual prejuízo ao serviço público federal de previdência social prestado aos segurados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que o presente procedimento originou-se do declínio parcial de atribuição do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002435/2025-81, em regular tramitação e posteriormente convertido em Inquérito Civil pelo 18º Ofício da PR-RS;

Considerando que o expediente originário foi instaurado em razão de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - SINDISPREV/RS, a qual noticiou a precarização da estrutura física, obsolescência de informática e exposição de servidores e usuários a riscos estruturais em diversas Agências da Previdência Social - APS gaúchas, com base em vistorias realizadas entre 2020 e 2023;

Considerando que, no bojo do expediente originário, as questões relativas ao meio ambiente de trabalho e à tutela da segurança e integridade física dos servidores públicos foram declinadas ao Ministério Público do Trabalho, em observância ao entendimento consolidado na súmula 736 do STF e no Enunciado nº 15 da CCR do MPT, remanescendo ao Ministério Público Federal a tutela da eficiência dos serviços previdenciários prestados aos segurados, diante das falhas estruturais e tecnológicas narradas (1ª CCR/MPF);

Considerando que, em resposta às solicitações realizadas no expediente originário, a Superintendência Regional Sul do INSS (SRSUL), por meio da Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário (DENGPAI), informou ter plena ciência da situação, destacando que algumas áreas críticas já estão interditadas preventivamente e que as intervenções são priorizadas conforme a Ordem de Atuação Técnica, que considera o risco iminente, a relevância para o atendimento ao público e a disponibilidade orçamentária;

Considerando que o INSS apresentou um mapeamento técnico dos imóveis por grupos e Índice Geral de Classificação - ICG;

Considerando que, dentre as unidades sob jurisdição da Gerência Executiva (GEX) de Caxias do Sul, a sede GEX/APS/ADJ Caxias do Sul está classificada no Grupo 7 (construções novas ou reformadas) com ICG 0, mas necessitando da modernização do sistema de climatização;

Considerando o ICG crítico apresentado pelas APS Canela e Bento Gonçalves, respectivamente nos Grupos 2 e 1, mas ambas com ICG 7;

Considerando o superveniente declínio parcial de atribuição do expediente originário a este ofício da Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, com atribuição e atuação vinculada à matéria afeta à 1ª CCR/MPF, para apurar especificamente a situação das unidades sob a jurisdição da Gerência Executiva (GEX) de Caxias do Sul/RS - PR-RS-00091371/2025;

Considerando que a conversão da Notícia de Fato no Procedimento Preparatório nº 1.29.000.009778/2025-77 teve por escopo a coleta de elementos sobre as condições das APS Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Canela, além da situação do parque tecnológico local;

Considerando as informações prestadas pela GEXCAX-INSS (Ofício SEI nº 2/2026), na qual a autarquia sustenta a plena funcionalidade das APS Caxias do Sul e Bento Gonçalves, afirmando a existência de contratos ativos de manutenção predial e conformidade com as normas de prevenção contra incêndio;

Considerando, todavia, a admissão de criticidade na APS Canela, com registro de estruturas comprometidas no telhado e no madeiramento, o que motivou o início de intervenções para sanar infiltrações e garantir a integridade da unidade;

Considerando a resposta relativa aos equipamentos de informática, na qual se informou a retomada gradativa da renovação do parque tecnológico, priorizando áreas de perícia e atendimento, ressalvando-se que as instabilidades sistêmicas residuais são de gestão nacional da DATAPREV;

Considerando que a função fiscalizatória do Ministério Público Federal demanda a verificação das alegações administrativas, mediante a análise dos certificados de segurança e do efetivo cumprimento dos cronogramas de manutenção preventiva e corretiva;

Considerando a necessidade de continuidade das diligências para monitorar a resolução das falhas na APS Canela e a regularidade técnica das APS Caxias do Sul e Bento Gonçalves, a fim de assegurar a continuidade do serviço público com eficiência e segurança;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e que não há elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessária complementação das informações existentes nos autos;

resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.009778/2025-77 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à PR-RS/DICIV para os registros necessários com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar a precarização da estrutura física nas Agências da Previdência Social vinculadas à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul, ante eventual prejuízo ao serviço público federal de previdência social prestado aos segurados.

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

c) Autor da representação: Sindicato dos Trabalhadores Federais da Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - SINDISPREV/RS.

Como diligências complementares, oficie-se à Gerência Executiva Caxias do Sul - GEXCAX do INSS, solicitando que:

1. informe o cronograma das obras e informe a previsão de término da intervenção no telhado da APS Canela;

2. encaminhe cópia dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI das APS Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Canela;

3. informe se existem contratos vigentes de manutenção predial e o cronograma de manutenções preventivas realizadas e previstas para o corrente ano nas referidas agências, a fim de corroborar as alegações de pronto atendimento a demandas estruturais, esclarecendo, por fim, se finalizou a substituição integral do sistema de climatização da APS Caxias do Sul e/ou qual a previsão de término do serviço.

Publique-se a presente Portaria conforme disposto no art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA PRE-RO Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Alteração da Portaria nº 7, de 21 de maio de 2025, que designa Promotores Eleitorais para atuação perante as Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia, para o biênio de 2025 a 2027.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício SEI nº 360/2026/GAB-PGJ do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 13 de abril de 2026, que solicita designação de Promotor de Justiça para exercício da função eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA PRE-RO nº 7, de 21 de maio de 2025, para nela constar o que segue:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
Ariquemes	25ª	Elba Souza de Albuquerque e Silva Chiappetta	Excluir a partir de 1º/5/2026
		Natalie Del Carmen Rodrigues de Carvalho Maranhão	Incluir a partir de 1º/5/2026

Publique-se.
 Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.
 Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
 Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 21/MPF/PR RO/6ºOFÍCIO, DE 6 DE MAIO DE 2026.

REFERÊNCIA: Autos nº 1.31.000.000326/2025-71. ASSUNTO: Apurar supostas irregularidades no processo licitatório de concessão da BR-364/RO e a redução drástica do escopo de duplicação da rodovia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III da Constituição da República; artigo 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, § 1, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção dos interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO as atribuições do 6º Ofício da Procuradoria da República em Rondônia atuar nos procedimentos relativos à defesa do consumidor e da ordem econômica;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (CREA-RO), noticiando que o projeto original do DNIT previa a duplicação de mais de 500 km da BR-364/RO, extensão reduzida no edital de concessão para apenas 107,5 km;

CONSIDERANDO as alegações de insuficiência de publicidade e falhas graves na condução das audiências públicas, o que teria limitado a participação popular e o debate sobre pontos críticos do projeto;

CONSIDERANDO que a segurança rodoviária é um direito fundamental e dever do Estado, e que o elevado índice de acidentes na BR-364/RO (730 ocorrências em 2024, muitas fatais) exige intervenções estruturais robustas

CONSIDERANDO a relevância estratégica da rodovia para a economia regional e o impacto negativo da falta de duplicação na logística e competitividade local;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação técnica e jurídica diante do encerramento do prazo do Procedimento Preparatório, com o objetivo de colher elementos para a eventual propositura de Ação Civil Pública ou adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para garantir a duplicação integral do trecho Porto Velho – Vilhena;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de "Apurar supostas irregularidades no processo licitatório de concessão da BR-364/RO e a redução drástica do escopo de duplicação da rodovia".

NOMEAR os servidores lotados junto à Secretaria do 6º Ofício para atuar como secretários no presente.

DETERMINAR à Secretaria do 6º Ofício o cumprimento das diligências determinadas no DESPACHO 466/2026 - PR-RO-00017745/2026.

Publique-se.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
 Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 26, DE 5 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e

a) CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião PR-RR-00011432/2026.

b) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC nº 75/93, art. 2º);

d) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

e) CONSIDERANDO ser também função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC nº 75/93, art. 5º, inciso III, alínea "e");

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, com a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento formal e regularmente instaurado, na forma dos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento com o seguinte resumo: "Uiramutã. Acompanhar o processo de energização da Comunidade Mutum. Eletrificação Rural contratada pela Prefeitura de Uiramutã. Energização realizada pela Roraima Energia."

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria. Com os registros de praxe, publique-a.

Após cumprida tal diligência, retornem os autos conclusos.

ALISSON MARUGAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM 26 DE MARÇO DE 2026.

Referente: Inquérito Civil nº 1.33.000.002357/2025-92.

1. Trata-se de comunicação da seguinte situação abaixo relatada, relativa a suposto mal atendimento em agência do INSS:

Compareceu neste Órgão a Srta. B. Z. L. relatando que se deslocou a Agência do INSS em Joaçaba-SC, a fim de buscar informações e também a troca de titularidade no recebimento da pensão por morte (Benefício Previdenciário n. 1393933669) deixada pelo seu pai quando de seu falecimento. Relata a informante que seu pai faleceu ainda quando ela era criança (2 anos de idade) e quem recebe este valor de pensão (até a data de hoje) é sua mãe a Sra. R. Z. Buscando informações junto a Agência do INSS em Joaçaba a fim de alterar a troca da titularidade do recebimento da pensão deixada pelo seu pai (Sr. N. L.) para ela (uma vez que já conta com 20 anos de idade), bem como outras informações a respeito do assunto, relata que foi muito mal atendida pela Gerente da Agência e pela atendente (recepcionista). No momento que solicitou informações a respeito do assunto foi-lhe informado que "a) era (Srta. B.) muito incompetente por chegar atrasada; b) que não iriam lhe atender porque chegou atrasada (10 minutos); c) que era para esperar ali na Agência do INSS até a polícia chegar para lhe tirar; d) que não iriam reagendar o atendimento porque já tinha passado de 10 minutos para o agendamento". Era o que tinha a informar.

O INSS foi instado a prestar informações sobre o caso retratado e informa se o atendimento da interessada foi reagendado. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 2/2026/APSJOA - GEXCHA/GEXCHA - SRSUL/SRSUL-INSS relatou:

1º - Em 17/07/2025, por meio da Central 135, protocolou o requerimento n.º 2121158411, solicitando a Exclusão de Representante Legal. No mesmo dia lhe foi solicitado que apresentasse documento de identificação oficial e CPF. Em 05/08/2025 a requerente apresentou a documentação solicitada e já no dia 20/08/2025 seu requerimento foi DEFERIDO E CONCLUÍDO.

2º - Em 12/08/2025, a interessada compareceu na agência e lhe foi agendado atendimento para o dia 01/09/2025 às 12h20 , protocolo nº 1144567912. A requerente não compareceu. (ANEXO II).

3º - Em 09/09/2025 foi novamente agendado atendimento para dia 26/09/2025 às 8h40, protocolo nº 76219497 e novamente a requerente não compareceu. (ANEXO III)

Como se nota, a notificante de fato compareceu com atraso a dois agendamentos seguidos, não havendo que se falar em desídia ou negligência da agência do INSS em questão.

Ainda que se admita como verdadeira a intercorrência registrada na manifestação inicial, o caso não revelou situação de sistêmica violação de direitos ou de falha estrutural na prestação do serviço pública encarregado à autarquia previdenciária.

2. Assim sendo, promovo o arquivamento deste Inquérito Civil, com fundamento no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Notifique-se o interessado do arquivamento e da faculdade de apresentação de razões contrárias. Passados três dias da confirmação do recebimento da notificação, remeta-se este procedimento para revisão à 1ª CCR/MP.

3. Dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil.

MICHAEL VON MÜHLEN DE BARROS GONÇALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, b, art. 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, consoante arts. 109, 127 e 129 da Constituição Federal, e Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo; decide converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000260/2025-39, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente COMUNIDADES HISTÓRICAS - AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES no tocante à

DEFICIT HABITACIONAL e AUSÊNCIA TRANSPORTE PÚBLICO para atendimento à ALDEIA TEKOA NHANDERU PORA em SÃO MIGUEL ARCANJO SP.

Autue-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil.

Após os registros habituais, publique-se a Portaria cientificando, via Sistema Único, esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos arts. 5º, I a VI, 6º e 16º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JR.
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 82/2026
Divulgação: quinta-feira, 7 de maio de 2026 - Publicação: sexta-feira, 8 de maio de 2026**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**